



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3188–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	76
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	77
ESMAT	77

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001323-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000163-14.2009.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
APELANTE : FREDERICO SOUZA DE ABREU.
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.694.
APELADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO(A):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS.INScrição INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANOS MORAIS FIXADOS EM VALOR QUE NÃO ATENDE À DUPLICE FINALIDADE DO INSTITUTO: ADVERTIR A PARTE ADVERSA DA INADEQUAÇÃO DA CONDUTA ADOTADA, REPRIMINDO A SUAREITERAÇÃO NO FUTURO E, AO MESMO TEMPO, COMPENSAR A VÍTIMA PELO MAL SOFRIDO. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 10.000,00.PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, NÃO MERECENDO REPARO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 14.08.2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar a verba indenizatória para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na esteira do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, contudo, o percentual dos honorários advocatícios fixados na origem. Votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão e Agenor Alexandre e Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Procurador de Justiça, Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas –TO, 22 de agosto de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 21, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000860-06.2011.827.0000

IMPEDIMENTO : JUÍZA ADELINA GURAK.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.123/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

APELADO : ARLETH GOMES DE SÁ.

PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. CITAÇÃO NÃO CONFIGURADA NO QUINQUÊNIO LEGAL. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA nº 106/STJ. APELO IMPROVIDO. 1. A teor do disposto art. 146, III, "b", da CF/88, somente Lei Complementar pode dispor sobre prazos de decadência e prescrição de tributo e in casu, a prescrição é regulada pelo art. 174, do Código Tributário Nacional, que detém status de Lei Complementar. 2. Não tendo ocorrido qualquer das causas de interrupção ou suspensão da prescrição estabelecida no Código Tributário Nacional e, em consequência do entendimento de que qualquer outra norma não pode modificar a prescrição de tributo, não há falar em aplicação da Súmula 106 do STJ. 3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em todo os seus termos. Votaram acompanhando a Relatora. Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GABINETE DO DES. LIBERATO PÓVOA A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. (Promotor Designado). Julgado da 18ª sessão ordinária, realizada no dia 29.05.2013. Palmas-TO, 04 de junho de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 17 nos autos epigrafados:

APELAÇÃO Nº 5001881-80.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS Nº 2006.0005.5127-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : ABRÃO PIRES DA SILVA.

ADVOGADOS : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº 2128 E ALEXANDRE

GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº 1874.

APELADO : SERASA S.A.

ADVOGADOS : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP Nº 104.430 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTROS EM BANCO DE DADOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SERASA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 43, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.1 - Abalo moral sofrido pelo apelante em razão de uma série de supostas fraudes e golpes empreendidos por terceiros aparentemente desconhecidos. Impossível atribuir à SERASA qualquer relação de causalidade ou ingerência na prática de tais atos. A apelada registrou os dados de inadimplência, sendo que a prévia comunicação ao endereço

diverso do apelante e, a consequente negativação irregular, deve recair sobre quem lhe deu causa e, não em face da empresa arquivista. Verifica-se que a SERASA quando apresentou contestação nos autos, acostou comprovantes de envio de correspondência ao endereço indicado pelos supostos credores. Observa-se que o endereço é circunscrito na Cidade de Uberada-MG, sendo diverso do domicílio do apelante, o que também provavelmente decorreu das supostas fraudes praticadas. 2 - A SERASA demonstrou de forma satisfatória que cumpriu as decisões judiciais que determinavam a exclusão de registros específicos, mas conservou as anotações que careceram de determinação judicial para a exclusão. 3 - Juízo de prelibação positivo. Sentença mantida. Ilegitimidade passiva ad causam. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, ante o juízo de prelibação positivo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de consequência, manter in totum a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas ex lege. VOTARAM: JUIZ AGENOR ALEXANDRE - JUIZ CERTO - Relator do acórdão. JUÍZA ADELINA GURAK - JUIZ CERTO. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 07 de Agosto de 2013. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b” do inciso III do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 11/419/2006 e Instrução Normativa nº 02/2011 do TJ/TO) AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO

EDITAL **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz **AGENOR ALEXANDRE** - Relator(a) em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** a Sra. **MARIA LAURA CAPISTRANO CRUZ, CPF/MF 016.339.091-66** com endereços fornecidos nos autos como Rua Amazonas, QSW 5, A Lote 34, AURENY I, e/ou Av. E, Quadra 53, Lote 22, Aureny IV, S/N, Setor Taquaral em **PALMAS – TO**, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do **ACÓRDÃO** do evento 24 dos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000691-82.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO Nº. 5003819-08.2011.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO). AGRAVANTE: **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**. ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO. AGRAVADA: **MARIA LAURA CAPISTRANO CRUZ**. RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE QUE O BEM NÃO PODE SER ALIENADO ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO - DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 3º, § 2º - PURGAÇÃO DA MORA. 1) Executada a liminar de busca e apreensão requerida pelo proprietário fiduciário, poderá o devedor, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, a inteligência do § 2º, artigo 3º, Decreto-Lei 911/69, com a redação que lhe deu a Lei 10.931/2004, ou purgar a mora. 2) Não paga a dívida, nem purgada a mora, consolida-se a propriedade e a posse do bem a favor do credor fiduciário, que poderá aliená-lo ou transferi-lo para outro estado da federação. 3) Recurso Provido. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-LHE PROVIMENTO, para determinar que 05(cinco) dias depois de cumprida a liminar de busca e apreensão, não sendo purgada a mora, resta consolidada a propriedade e posse do bem objeto da lide ao patrimônio do credor fiduciário e, dessa forma, confirmar definitivamente a liminar concedida. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 21 de AGOSTO de 2012. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Relator(a) em Substituição.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Agravada **MARIA LAURA CAPISTRANO CRUZ**, é passado o presente Edital.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000691-82.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO Nº. 5003819-08.2011.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

AGRAVADA: MARIA LAURA CAPISTRANO CRUZ.

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito **AGENOR ALEXANDRE** – Relator(a) em substituição, ficam as partes não cadastradas no e-proc - Processo Eletrônico, intimadas nos autos epigrafados do DESPACHO do Evento 50: “1- Não localizada a parte agravada para ser intimada do acórdão constante nestes autos - evento 47 -, embora exauridas as vias existentes, INTIME-SE a mesma daquele julgamento via EDITAL com prazo de 10 (dez) dias. 2- Transcorrido o prazo para

eventual recurso e sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Palmas-TO, 03/09/2013”.(A) Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator em substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação De Acórdão

APELAÇÃO Nº 5000781-90.2012.827.0000

ORIGEM: Comarca de Miranorte

APELANTE: JUVANILDO DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

APELADO: JOSÉ NILMO CORREIA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA – AÇÃO PRINCIPAL - NÃO AJUIZAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 806 DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO - PRECEDENTES. SÚMULA 482 DO SRTJ – APELO IMPROVIDO. – A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar. Precedentes – Súmula 482 DO STJ.- Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 04/09/2012, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea da Exma. Sra. Des. Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 06 de setembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5000399-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: NET'S GO INTERNET LTDA

ADVOGADO: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

RELATOR Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – DESCONTO ISS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – SÚMULAS 188 E 162 DO STJ - APLICABILIDADE – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - §4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - Na repetição de indébito tributário, o termo a quo para a incidência dos juros moratórios, fixados em 1% ao mês, é a partir do trânsito em julgado da condenação, a teor da Súmula 188 do STJ, e a correção monetária a partir de cada pagamento indevido. - Nas ações em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser arbitrados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para os serviços, o que, nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, mostra-se proporcional o montante fixado pelo juiz.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 04/09/2013, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea da Exma. Sra. Des. Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 06 de setembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5002878-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos n. 2009.0001.2172-4/0

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ

APELADO: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: APELAÇÃO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING – RESCISÃO – VRG – DEVOLUÇÃO – CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. - Sob pena de se configurar enriquecimento ilícito do credor, a devolução do valor

residual garantido (VRG) revela-se como uma natural consequência da rescisão do contrato de arrendamento mercantil, tendo em vista que não há exercício da opção de compra.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 04/09/2013, nos quais figuram como apelante Banco Itaucard S/A e como apelado Erivaldo Ferreira da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas – ratificando a revisão lançada nos autos -, e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea da Des. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 06 de setembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001941-19 2013 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENT: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AUTOS Nº 5000107-97.2013.827.2742 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADA: MARIA LÁZARA BATISTA SOUSA

DEFª. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

INTERESSADO: JOÃO PAULO BATISTA SOUSA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDIDA DE PROTEÇÃO INTENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO EVIDENCIADA A INEFICIÊNCIA DE TRATAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – RECURSO PROVIDO. TUTELA REVOGADA. - *A determinação de internação em clínica para usuários de drogas, em sede de antecipação de tutela, depende da demonstração, por meio de prova inequívoca, de que a terapia pretendida é a única capaz de oferecer resposta adequada em detrimento dos eventuais tratamentos oferecidos pelo SUS, inclusive pelo município. Precedentes desta Corte.- A decisão que concedeu a liminar de antecipação de tutela pode ser revogada a qualquer momento, desde que sejam apresentadas outras provas capazes de afastar as alegações e provas produzidas na inicial, o que demonstra o seu caráter de reversibilidade.- Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO DE FILHO - Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de setembro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Edital de intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5003739-15.2013.827.0000

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADER CARNEIRO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

FINALIDADE: INTIMAR o(a) Sr(a) JADER CARNEIRO LIMA, vulgo “GIA”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 24/06/1993, filho de Sebastiana Carneiro Lima, portador do RG 1003131 SSP/TO, da seguinte decisão de EVENTO 19: “Tendo em vista a renúncia do defensor constituído pelo acusado JADER CARNEIRO LIMA, bem como, o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, encartada no evento 5 do processo relacionado de nº 5003395-86.2013.827.2731, certificando que deixou de intimar o apelante JADER CARNEIRO LIMA, em virtude de o mesmo não mais residir no endereço fornecido, e, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se o apelante por edital, com o prazo de quinze dias, para querendo, no prazo de quinze dias, constituir novo advogado, cientificado-o de que o seu silêncio importará na nomeação de Defensor Público para prosseguir na sua defesa, à luz dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de setembro de 2013. Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0006.2555-6 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MARIA FERREIRA DE AGUIAR

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: INSS

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se desejam a produção de provas em audiência ou apenas a designação de perícia. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.6149-3 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: WILTON GONÇALVES MENDES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: INSS

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se desejam a produção de provas em audiência ou apenas a designação de perícia. [...]”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA DECISÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR o indiciado ROBSON BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, armador, de cor parda, nascido aos 06/07/1992, natural de Wanderlandia/TO, filho de Raimundo Nonato Gomes Barbosa e de Valderes Maciel de Sousa, portador do RG nº 1.094.092 SSP/TO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão cuja parte dispositiva final é o seguinte “... Com efeito, já tramitando a ação de representação nesta Comarca, onde Jáconsta este inquerito Policial o arquivamento desta peça é medida que se impoe. Sendo assim determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas e anotações de praxe. Cumpra-se. Ananás, 02 de abril de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de setembro de 2013. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã substituta digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000370-46.2013.827.2705

Ação Divórcio Litigioso

Requerente José Carlos de Souza da Silva

Requerida Maria do Socorro Silva Sousa

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR a Requerida: MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pela requerida, como verdadeiras as alegações feitas pelo requerente. OS FATOS: As partes contraíram matrimônio em 07 de fevereiro de 1984, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no Cartório de Registro Civil da cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão. Da união do casal adveio o nascimento de 04 (três) filhos, todos maiores e capazes. Não adquiriram bens ou dívidas que pudessem ser partilhados neste momento. Araguaçu-TO, 03 de setembro de 2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Edital de Citação

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000389-52.2013.827.2705

Ação Divórcio Litigioso

Requerente Dilma de Souza Bequiman

Requerido Francisco Bequiman Ribeiro

Prazo: 20 dias Finalidade:CITAR o Requerido: FRANCISCO BEQUIMAN RIBEIRO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: A requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 25 de julho de 1988, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens no Cartório de Registro Civil de Dueré-TO. A requerente e o Requerido estão separados de fato há mais de 20 (vinte) anos, não tendo a Autora notícias sobre o seu paradeiro. Da união do casal adveio o nascimento de filhos 01(uma) filha. Araguaçu-TO, 03 de setembro de 2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.8363-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618

REQUERIDO: GEOVANE ARAUJO DE FREITAS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.3285-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747, OAB/TO 231747

REQUERIDO: BIANCA GUIMARÃES NERES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0011.2297-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO: LUZI MARY LOPES PEREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só

fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0007.8950-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEITÇÃO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 368,64 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.6892-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 e GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.2920-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/SP 278281-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/SP 150060

REQUERIDO: PEDRO DIAS MATOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0005.9394-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: MURJANO MACHADO DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.0325-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: ROMILDO ANTONIO ALVES E OUTRO

DESPACHO DE FL. 111: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.38656 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/MA 11.413-A; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: WEMERSON ANANIAS FONSECA

DESPACHO DE FL. 85: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte exeqüente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE JESUS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO – FLS. 172/176.

Autos n. 2009.0012.4851-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIANA LOPES PAIVA

ADVOGADO (A): LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO 1774

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA E OUTRO

ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO – FLS. 199/210.

Autos n. 2006.0009.4201-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: IDEUVAN AGUIAR LOPES

DESPACHO DE FL. 192: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte exeqüente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: M.S. DE C. RESPLANDES

DESPACHO DE FL. 90: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.8743-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GEANE MARTINS CARNEIRO

DESPACHO DE FL. 64: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.5444-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME – MAREZIA RESTAURANTE E PIZZARIA

DESPACHO DE FL. 67: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.6346-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0002.4637-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: FOUAD ALFREDO FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – 943

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0005.4561-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA VELHO OESTE LTDA-ME E OUTRO

DESPACHO DE FL. 39: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.0495-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ELAINE GOMES RAMALHO

DESPACHO DE FL. 76: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2013

Dispõe sobre a semana da conciliação.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.8247-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TF

Requerente: Manoel Pereira de Oliveira

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 – A

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A - Banco Itaú

Advogado: José Adelmo dos Santos - OAB/TO 301 – A

Objeto: Intimação do embargado, na pessoa do seu advogado, conforme Despacho às folhas 100:

Finalidade: “Intime-se o embargado na pessoa do seu advogado, para no prazo legal espontaneamente, pagar a importância já fixada no valor de R\$ 10.695,65 (Dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (475-J, CPC) – Art. 475 – J do CPC – Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o dispositivo no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandando de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa do seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0747-0– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Manoel Martins de Oliveira

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de novembro de 2013 às 16:30 hs, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de São Geraldo-PA e Xinguara-PA, para oitiva das testemunhas Severino Cuiabano e Diomézio Vitorino da Silva, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0002.5301-9– AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público

Acusado: Solenildo Alves de Sá

Advogado: Drº Annanda Noleto Bastos, OAB/MA 10.078

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2013 às 16:00 hs, , que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2013.0000.0540-4 LIBERDADE PROVISORIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FERNANDO DANIEL LACERDA DE OLIVEIRA**

Advogado: **Dr. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida às folhas 52/56"... Diante dos fundamentos alinhavados e por todas as razões já expostas no decreto preventivo, e, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FERNANDO DANIEL LACERDA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Aos seis do mês de setembro de 2013. Eu ___ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1ª Instância da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Autos: 2007.0006.8740-3

Reeducando: Clerismar Aparecido Guedes

Advogado: Dr. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023

OBJETO (fl.140): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado. Ante a sua morte.

Autos: 2007.0006.8740-3

Reeducando: Clerismar Aparecido Guedes

Advogado: Dr. Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927

OBJETO (fl.140): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado. Ante sua morte.

Autos: 2007.0006.8740-3

Reeducando: Clerismar Aparecido Guedes

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

OBJETO (fl.140): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado. Ante a morte do agente

Autos: 2006.0006.5644-5

Reeducando: Antonio Marcos Pereira Luz

Advogado: Dr. Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927

OBJETO (fl. 123/124): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado.

Autos: 2006.0006.5644-5

Reeducando: Antonio Marcos Pereira Luz

Advogado: Dr. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023

OBJETO (fl. 123/124): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado.

Autos: 2011.0009.4270-3

Reeducando: Max Sousa Fidel

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

OBJETO (fl. 179/180): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado.

Autos: 2011.0010.3139-9

Reeducando: JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Richerson Barbora Lima OAB/TO 2727

OBJETO (fl. 88/89): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0003.3162-5/0

Natureza: GUARDA

Requerente: R. P. A.

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915

Requerido: N. A. da S.

SENTENÇA: "Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.7105-7/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. S. N. e N. S. F.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Requerido: W. F. N.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0006.9256-5/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. D. G. S.

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

Requerido: J. R. S.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0008.9937-0/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: S. G. S.

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B

Requerido: E. C. O.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 6.379/98

Natureza: ALIMENTOS

Requerente: V. N. G. de S.

Representantes Jurídicos (INTIMANDOS): Dr. JOSÉ DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR – OAB/GO 12.711 e Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/GO 14.134

Requerido: A. N. G.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 11.447/03

Natureza: ALIMENTOS

Requerente: L. L. L. e L. L. L.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A

Requerido: L. F. L.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0001.9231-1/0

Natureza: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. R. M.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/SP 223.033 e OAB/TO 3.120-A

Requerido: J. V. R. M.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após,

arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0002.5035-4/0

Natureza: ALIMENTOS

Requerente: V. A. de M. e V. A. de M.

Representantes Jurídicos (INTIMANDOS): Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976 e Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Requerido: V J. M.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 9.477/01

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. da S. e M. L. da S.

Representantes Jurídicos (INTIMANDOS): Dra. LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO 1774 e Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: J. L. da S.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0005.4381-9/0

Natureza: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DEUSENIRA CARNEIRO DA SILVA

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ BENTO RIBEIRO LOPES

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. RONE MESSIAS DA SILVA – OAB/PA 11.638

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0000.2391-2/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: O. das N. S.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO – 456

Requerida: J. F. B.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.6778-2/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: A. P. P. R. S.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO – 4942

Requerido: ESP. de R. N. C. R.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se as autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 10.825/02

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LINDA RAYANNEY CARDOSO SOARES

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO – 1.750

Requerido: RICARDO VALENTIM BARBOSA SOARES

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4519-8/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: J. L. C. B.

ADVOGADOS(INTIMANDOS)::WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657; MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670.

REQUERIDO:E. DA C. C.

ADVOGADO: DR. FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM

DESPACHO(fl. 46- LAUDO DNA): “Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 02/09/2013(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0006.0718-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: C. H. A. S. e G. S. C.

ADV OGADO (INTIMANDO): DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

OBJETO: “ Proceder a retirada da 2ª via do mandado de averbação

AUTOS Nº 2010.0011.9297-1/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO BORGES.

ADVOGADO(INTIMANDO): Dr. FERNANDO MARCHESINE – OAB/TO. 2188.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARISTELA MARQUES SARAIVA BORGES.

OBJETO: “promover o recolhimento das custas processuais de fls. 37”

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação ALIMENTOS, processo nº. 2011.0012.8622-2/0, requerido por L. C. B. em desfavor de S. DA S. B., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente, representado por sua genitora Sra. ANDRÉIA LÚCIA COSTA PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606874 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 713.502.841-49, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 26/08/2013. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação ALIMENTOS, processo nº. 2007.0002.6600-9/0, requerido por V. G. DOS S. N. em desfavor de F. A. N., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerido F. A. N., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18737492001-9 SSP/MA., filho de Raimundo Alves Noleto e Maria Salus Tatiana da Conceição, natural de Riachão-MA, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença prolatada às fls. 26, cientificando-o de que os alimentos provisórios foram convertidos para definitivos, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) de um salário mínimo mensal, que deverão ser pagos até o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 1111150-5, agência 3291-3, Bradesco S/A, Araguaína-TO, de titularidade da genitora da Autora, Sra. Aline Alves dos Santos. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0002.3804-4/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: S. A. M.

Advogada: Silvana Ala Roriz, OAB/GO nº 1895

Requerida: N. L. C. de O. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVADA: Adoto o presente termo como relatório. Decido. Acolho por sentença, o parecer Ministerial para fixar os alimentos definitivos no valor de 30% do salário mínimo vigente, confirmando o valor fixado provisoriamente, os quais deverão ser depositados em valor do menor até o dia 10 de cada mês. Considerando que já consta dos autos sentença parcial. Expeça-se mandado de averbação do divórcio cuja sentença consta fls. 58/60. Estendo a requerida a gratuidade judiciária. Intime-se. Após o transito em julgado. Intime-se o autor. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Cumpra-se. Araguaína – TO, 3 de setembro de 2013. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juiz de Direito. mínimo ara a advogada da parte autora efetua a imediata devolução dos autos acima indicados, sob as penalidades legais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1907-8/0

Ação: Alimentos.

Requerente: G.B.F.

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Requerido: O.F.A.N.

Advogado: Leonardo de Castro Volpe OAB/TO nº 5007-A

Advogada: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para fixar os alimentos ao requerente Gustavo Bataglia Ferreira no limite de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora do menor nº 007641-7 agencia 3291, Banco Bradesco. Em consequência, declaro a EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fundamento no artigo. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento apos cautelas de praxe. Concedo o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Deixo de condenar o requerido em sucumbência em razão da falta de pedido. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0007.0592-2

Ação: Inventario

Requerente: K.A.M.

Advogado: Glauton Almeida Rolim, OAB/TO nº 3275

Requerido: J. N. D. F.

Advogado: Mary Lany Rodrigues de Freitas, OAB/TO nº 2632

DECISÇÃO PARTE DISPOSITIVA: Pelos motivos esposados, acolho o bem lançado parecer Ministerial e, com fundamento nos artigos 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o artigo 311, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente processual e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo à uma das varas de Família Sucessões da Comarca de Palmas/TO. Defiro a Gratuidade Judiciária a ambas as partes. Sem Custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2843-6

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Valter Dias da Costa

Requerido: Elane Brasilino de Sousa da Costa

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751

OBJETO: Intimar os advogados para comparecerem à audiência de C.I.J. no dia 20.11.13 às 15h, acompanhados de sua cliente e das testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1907-8/0

Ação: Investigação de paternidade.

Requerente: A. C. G.

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Requerido: R.A.D.S. e outros.

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO nº 3691-B

Advogada: Tatiana Clemer das Neves OAB/TO nº 4671

Advogado: Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a autora **ANA CLARA GOMES** é filha de **JOÃO ONOFRE DOS SANTOS**. **INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR QUAL PATRONIMICO PATERNO DESEJA ACRECENTAR AO SEU NOME**. Após, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias, devendo acrescentar no acento de nascimento da autora o nome do falecido e do seus pais. **ARBITRO ALIMENTOS À RAZÃO DE 50% DO VALOR DA PENSÃO DEIXADA PELO FALECIDO**, cujo percentual devera ser descontado diretamente do benefício previdenciário e depositado em conta poupança nº1010514-5, agencia 610013, Caixa Econômica Federal. **OFICIE-SE AO INSS REGIONAL DE MARABA PARA RETIFICAR O VALOR QUE DEVERA SER DESCONTADO DO BENEFICIO DO FALECIDO, NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA**. Declaro a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, expesa-se o mandado de averbação. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Honorários pelas partes. P.R.I.C.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2012.0000.6917-0, ajuizados por Larissa Reis Cabral em face de Kresley Antonio Cabral Costa, sendo o presente para CITAR o executado, Kresley Antonio Cabral Costa, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três dias efetuar o pagamento das três parcelas vencidas anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as que vencerem no curso do processo, que atualmente é de R\$ 2.783,79 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) sob pena de prisão civil. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que o executado é devedor dos alimentos no montante de 20,05% (vinte vírgula zero cinco por cento) de um salário mínimo, conforme acordo entabulado nos autos da ação de alimentos sob o nº 2001.0001.9751-0/0. Este deixou de cumprir com a sua obrigação desde de dezembro de 2011, ocasionando um saldo devedor de R\$ 2.783,79 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Requereu a citação do executado, para proceder o pagamento da dívida sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, a oitiva do Ministério Público valorando a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 24. Cite-se o executado por edital, na forma da lei, para no prazo de três dias, efetuar o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Em, 07/06/2013 (Ass.) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2013. Eu, Marize Moreira de Melo, escrivã, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.0214 – 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

Requerido: WARNER CAVALCANTE

Advogado: SILVIO PETRUS

DESPACHO: Fls: 1915. “Ao exame dos autos, observo que: (a) apesar de intimados sobre o teor das certidões de fls. 809,813 e 815, os requeridos não indicaram o atual endereço das testemunhas arroladas, cujo fato, por si só, provoca a preclusão temporal à oitiva das respectivas pessoas; (b) embora ordenado, não foi expedido o mandado de intimação da testemunha Geraldo Bezerra; (C) à testemunha Zenis de Aquino Dias não foi ouvida. Em face da não realização da audiência de instrução, prejudicada pelo movimento paredista dos serventuários: (d) a Câmara Municipal e Município de Araguaína apresentaram os documentos novos requisitados (fls. 833/895), tendo, ainda, este último manifestado interesse de integrar à Lide (fls.1.911). Ante o exposto: (i) defiro a integração do município de Araguaína ao presente feito, na condição de litisconsorte ativo, para todos os efeitos legais. Promovam – se as necessárias e devidas anotações cartorárias, inclusive a comunicação ao Cartório Distribuidor; (ii) Manifestem – se as partes, sobre os documentos de fls. 833/895;(iii) sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2013, às 14h00;(iii)Intimem – se as partes, sendo o primeiro demandado, por deprecata, no

endereço informado às fls. 1.908, os patronos, bem como as testemunhas supramencionadas nos endereços constantes na peça de defesa.”

Autos nº 2011.0010.0843-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls: 213 “ DEFIRO a suspensão requerida pelo douto “Parquet” as fls.212 dos autos. Intime – se.”

Autos nº 2006.0006.1438-6 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 204/205 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se.”

Autos nº 2006.0006.1316-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA DIAS DE ARAUJO SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 144/145 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se.”

Autos nº 2006.0007.2506-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOVELINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 183/184 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao doutro Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se.”

Autos nº 2006.0008.4099-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO ARAGÃO DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 163/164 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao doutro Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se.”

Autos nº 2006.0006.1507-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA MOTA CONSTATINO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 143/144 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se”.

Autos nº 2006.0008.4092-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELIAS LOPES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 17/168 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime - se e cumpra – se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.5557-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTINO PEREIRA DO CARMO e OUTRO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam – se os presentes autos ao e.TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 04 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2011.0008.9823-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANIZIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Márcia Regina Flores, OAB/TO 604-B

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “**INTIME-SE** a parte autora para justificar, objetivamente, e não genericamente, a necessidade de produção de prova testemunhal. E, ainda, a imprescindibilidade de depoimento pessoal de um dos requeridos, Mônaco Motocenter Comercial Ltda, bem como que justifique a precisão do depoimento pessoal de pessoa jurídica de direito público interno, Estado do Tocantins, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – TO, 04 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 154/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0003.0526-4

Ação: Penal

Réu: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): Drª Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB-TO 105-B; Laísa Azevedo Guimarães, OAB-TO 4858, Agmon Antonio Diniz Junior, OAB-TO 5112, Gledson Glayton Martins de Sá, OAB-TO 4952

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.10.2013 às 14h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 153/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0003.0526-4

Ação: Penal

Réu: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães, OAB-TO 2128

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.10.2013 às 14h.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000224-36.2012.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr. André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça e e-proc, para que, no prazo de 48 horas, disponibilize o transporte aéreo com embarque no Município de Araguaína/TO, bem como ajuda de custo para custeio das despesas necessárias da menor e sua acompanhante. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para cumprir imediatamente a sentença, informando a data da consulta 12.09.2013. Araguaína, 06 de setembro de 2013. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 4.092/05 – 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público

Interditado: Fabiano Sales Gomes

Sentença: (...) **DISPOSITIVO**. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **FABIANO SALES GOMES**, declarando sua incapacidade civil relativa, especificamente declarando sua impossibilidade de gerir seu patrimônio além dos atos de mera administração, nomeando como curador o senhor **LEONTINO RODRIGUES DAMASCENO**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 7875/12 (Protocolo Único 2012.0000.4475-4/0) - 3ª PUBLICAÇÃO

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Deuzuleia Lima da Silva

Interditado: Ângelo Nilo Lima

Requerida: Tereza da Silva Lima

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **TEREZA DA SILVA LIMA** da função de curadora do interditado **ÂNGELO NILO LIMA**, nomeando, em seu lugar, **DEUZULEIA LIMA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28 de setembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 6.538/09 (Protocolo Único 2009.0005.5926-6/0) - 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Odair José Pereira Pimentel

Interditada: Júlia Pereira Gomes

Requerida: Ana Maria Pereira Pimentel

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e determino a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **JÚLIA PEREIRA GOMES**. Para tanto, **NOMEIO** em substituição à **ANA MARIA PEREIRA PIMENTEL** o requerente **ODAIR JOSÉ PEREIRA PIMENTEL** para o encargo de curador da interditada, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 21 de setembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 6.929/10 (Protocolo Único 2010.0005.9642-4/0) - 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Remoção de Curatela

Requerente: Maria do Amparo Ferreira dos Santos

Interditado: Raimundo Santana Ferreira dos Santos

Requerida: Luzia Ferreira dos Santos

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **LUIZA FERREIRA DOS SANTOS** da função de curadora do interditado **RAIMUNDO SANTANA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeando, em seu lugar, **MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal

estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 11 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 6735/09 (Protocolo Único 2009.0012.4140-5/0) - 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Ediluz Rodrigues Alencar

Interditado: Tony Jean Gomes Alencar

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **EDILUZ RODRIGUES ALENCAR** da função de curadora do interditado **TONY JEAN GOMES ALENCAR**, nomeando, em seu lugar, **ELENILDA ARAÚJO DE MELO ALENCAR**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 24 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 8174/12 (Protocolo Único 2012.0004.0467-0/0) – 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Interdição

Requerente: Odaly Alves dos Santos

Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Interditado: Ornil Alves dos Santos

Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ORNIL ALVES DOS SANTOS**, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão **ODALY ALVES DOS SANTOS**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique - se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19 de março de 2013. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.9055-1 (519/08) – GUARDA

Requerente: J. C. O. S. e A. C. S.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: J. B. O.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, e firme no princípio da proteção integral, julgo procedente a presente ação para os fins de DEFERIR a guarda da criança J. D. de O. S., em favor de seu pai, J. C. de O. S., mediante assinatura de termo de compromisso, ficando reservada à requerida, J. B. de O., o direito de tê-lo em sua companhia na primeira metade das férias escolares nos anos ímpares, alternando-se nos anos pares, e aos finais de semana, alternadamente, a quem competirá o encargo de retirar e entregar a criança no domicílio paterno. A guarda implica em assistência material, e sua prestação se verifica independentemente de fixação, mesmo porque não tem sentido impor obrigação a alguém e ao mesmo tempo atribuir-lhe o direito subjetivo de ação. Assim, no caso dos autos, o requerente fica exonerado da prestação da obrigação alimentar, a partir de janeiro/2008, inclusive. Exaurida a finalidade deste processo, eventual questão envolvendo os interesses das crianças poderá ser objeto de processo diverso, inclusive para apuração de conduta ilícita das partes ou de terceiros, com repercussão no estado da guarda ou na regulamentação de visitas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 30 de setembro de 2013."

AUTOS Nº. 2009.0000.1717-0 (364/09) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVIA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "(...) *Ex positis*, reconheço a prescrição e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, entretanto como foi anteriormente deferida a justiça gratuita a autora, suspendo tal exigibilidade (art. 12, da Lei 1060/50). P.R.I. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº. 2012.0001.2699-8 (1333/12) - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PIRES VIANA

Requerente: DIVINA BATISTA VIANA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei."

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.:2009.0011.0217-0/0 – MLM**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA MARGARIDA BORGES

ADV.: Dr. Sergio C. Wacheleski- OAB/TO n. 1.643

REQUERIDO: FECOLINAS

ADV.: Dr. Valéria Lopes Brito- OAB/TO n. 1.932-B

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO, fls. 292. "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informo aos Senhores advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo o mesmo recebido o n. 5000100-37.2009.827.2713".

Autos n. 2006.0002.0764-0 – ML - Ação: Desapropriação Indireta.

Requerente: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Sulamita Barbosa Carlos Polizel.

Requerido: Edmar Idalio Gonçalves da Rocha, OAB – GO, advogando em causa própria.

FICA: a parte requerida **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 232/233, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 220/231: Com fulcro no art. 437, CPC, DEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel expropriado. JUSTIFICO. 2. Os documentos apresentados pelo diligente Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 229/231 e a impugnação da parte autora à Perícia Oficial (fls. 187/210) indicam que exorbitante o valor de R\$ 2.155.944,00 reais atribuído pelo Perito Judicial ao imóvel expropriado (fls. 171/178), cuja área mede apenas 35.3499 hectares. 3. NOMEIO, pois, PERITO JUDICIAL para realizar a nova avaliação o Dr. MAURO MOREIRA FIGUEIREDO, Engenheiro Agrônomo, funcionário do Banco da Amazônia desta cidade, onde exerce a função de avaliador dos imóveis rurais dados em garantia aos empréstimos concedidos por aquela instituição bancária. Endereço do Perito: Rua Elias Lopes da Silva, esquina com a Rua Cinco, n. 294, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, telefone 8484-2316. 4. FIXO os honorários deste Perito Judicial em 06 salários mínimos. Como se trata de diligência requerida pelo Ministério Público, a parte autora deverá DEPOSITAR esse valor em conta judicial no prazo de 10 dias (art. 19, §2º, CPC). 5. FIXO o prazo comum de 05 dias para as partes, caso queiram, apresentarem quesitos complementares. 6. NOTIFIQUE-SE o Perito ora nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). Se aceitar o encargo, poderá o perito ter vistas dos autos por 10 dias, no fim dos quais deverá indicar data, horário e local para o início da perícia. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta decisão, da inicial, dos Laudos de fls. 171/178 e 187/210, e de fls. 220/221 e 228/231. 7. Caso transcorra in albis o prazo para a parte autora efetuar o depósito dos honorários do Perito Judicial, certifique-se e voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para decisão. 8. INDICADA a data do início da perícia, dela INTIMEM-SE as partes, através de seus advogados (art. 431-A, CPC). 9. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 10. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data do seu início, salvo motivo devidamente justificado. 11. Apresentado o Laudo Pericial, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre ele. 12. Após, voltem os autos CONCLUSOS. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574/13 V**

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0000.7574-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARTINA MARIA MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106

EXECUTADO: WELLIGTON MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado no valor de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 5 dias, sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e proceder a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às e cálculo de custas juntados aos autos, que se encontra em cartório à disposição.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 581/13 – PK**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da do r. despacho fls. 161, que segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9154-0 (8448/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OB/TO 529

Requerido: Wlilton Batista Costa

Advogada: Dr. Leandro Fernandes Chaves– OAB/TO 2569

DESPACHO: “Folhas 164: verifica-se dos autos, que não restou devidamente caracterizado o pagamento do débito, que se acumula desde 2012, e que fora atualizado aos 12.07.2013, ocasião em que foi apontado um débito de R\$ 27.405,05 (folhas 78), há notícias do pagamento parcial às folhas 117/122, de tal sorte que somente a exequente é que sabe o que lhe é devido, assim, mantenho o despacho de fls. 161.”

BOLETIM EXPEDIENTE 580/13 – PK

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da do r. despacho fls. 161, que segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9154-0 (8448/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OB/TO 529

Requerido: Wlilton Batista Costa

Advogada: Dr. Leandro Fernandes Chaves– OAB/TO 2569

DESPACHO: “Manifeste-se a exequente e, em seguida, o Ministério Público. Intimem-se.”

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0011.1479-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110 A

Requerido: TIAGO CARVALHO DE SOUZA

Requerido: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias (fls. 47). Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Defiro ao análise do pedido de fls. 40/41 para depois de nova manifestação autoral nos autos. Cumpra-se. Colméia, 08.08.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0009.6054-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533

DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias (fls. 93). Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção. “Cumpra-se.” Colméia, 08.08.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.2141-0 – COBRANÇA

Requerente: PAULO VOLNEI COSTA JUNIOR

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS

Adv: ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCOURTT OAB/TO 2611-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ante os fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o requerido ao pagamento do FGTS devido ao requerente, referente ao período de 01/05/2008 a 31/07/2010, a teor do que dispõe a súmula 363 do TST e da previsão constante no art. 19-A da Lei nº 8.036/90 com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26-07-01, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerido e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0004.6080-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA nº. 13.249

Requerido: DEUZENI RODRIGUES DE AGUIAR

Adv: NÃO CONSTA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 27/28, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “a”, do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono do requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0003.9550-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Executado: CARMINA RIBEIRO DOS SANTOS

Adv: NÃO CONSTA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 24 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.6.8436-8

Denunciados: Diogo Barbosa Muniz, Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira e Ernane Castro Guimarães

Advogados: Defensoria Pública, Dr. José Augusto Bezerra Lopes-OAB-TO nº 2308 e Dr. Rodrigo Hermínio Costa- OAB-TO-4449

Intimação Aos Advogados Dr. José Augusto Bezerra Lopes-OAB-TO 2308 e Dr. Rodrigo Hermínio Costa-OAb-TO 4449. Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denuncia

para: **a) condenar Diogo Barbosa Muniz**, qualificado nos autos, as penas previstas no artigo art. 157, § 2º inciso I, do Código Penal, tornando-a **definitiva em 07(sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão** em regime inicialmente fechado e, respeitando a proporcionalidade **com a pena privativa de liberdade**, fixo á pena de multa em 190 (cento e noventa) dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, em observância aos artigos 68,49 e 60 todos do CP. **b) absolver Alessandra Stefany Melgacio Oliveira**, qualificada nos autos, em relação ao crime de roubo, com base nos termos do art. 386, inciso VII do CPP.**c)desclassificar o delito imputado ao réu Ernane Castro Guimarães** na pega acusatória(receptação qualificada) para o crime previsto no art. 180, § 3º,CP (receptação culposa).Da aplicação da pena em relação ao réu Diogo .Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao principio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstancias judiciais, considerar as circunstancias atenuantes e agravantes e, por ultimo, as causas de diminuição e de aumento.Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade.Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel.As circunstancias do crime estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar.Nada a valorar quanto as consequências do crime, ressaltando que o comportamento da vitima em nada contribuiu para a pratica do delito.Considerando a valoração negativa de uma circunstancia judicial(antecedentes), fixo a pena-base, em 04 (quatro)anos e 09(nove)meses de reclusão.Não ha circunstâncias atenuantes.Reconheço a agravante de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), razão pela qual agravo a pena em um ano.**Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu custodiado durante quase todo o processo, sendo que sua permanência sob custodia nada mais e do que o próprio efeito desta decisão condenatória com vistas ao cumprimento da pena imposta. Ademais, sendo persistem os motivos (no caso, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ensejadores do decreto preventivo. Ressalto que a jurisprudência majoritária entende que se o réu permaneceu segregado durante a tramitação do processo, deve assim continuar quando ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade. Não se pode olvidar ainda que, nos termos da Sumula 09 do STJ, a prisão provisória antes do transito em julgado não constitui ofensa a Constituição da Republica.No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena (Sumulas 716 e 717 do STF). Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse dos ofendidos. Condeno o réu ao pagamento das custas. Com o transito em julgado, determino as seguintes providencias: a) lance-se o nome do réu **Diogo Barbosa Muniz** no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a titulo de pena pecuniária (art. 686 do CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação considerando a desclassificação para crime de menor potencial ofensivo em relação ao acusado **Ernane Castro Guimarães**, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, incluindo-se o feito em pauta para audiência preliminar a fim de viabilizar a proposta de transação penal (art. 76, Lei 9.099/1995). Se necessário, desmembre-se o processo em relação ao réu Diogo.P.R.I. Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos: Inquérito Policial nº 2009.10.0318-0

Indiciado: Wendell pereira Mendes

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do indiciado **Wendell Pereira Mendes**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 03/03/1980, natural de Gurupi -TO, filho de siney Pereira Mendes e Maria Dilene Pereira Coelho, nos termos do art. 107, I do CP, c/c art., 62 do Código de Processo Penal. Notifique-ser o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estrilo e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 04 de setembro e 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Execução Penal nº 2008.8.4095-1

Reeducando: João Rodrigues Filho

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado, **João Rodrigues Filho**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III art. 110. Art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.Recolham-se os Mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 04 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Ação Penal nº 2006.6.8436-8

Denunciados: Diogo Barbosa Muniz, Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira e Ernane Castro Guimarães

Advogados: Defensoria Pública, Dr. José Augusto Bezerra Lopes-OAB-TO nº 2308 e Dr. Rodrigo Hermínio Costa- OAB-TO-4449

Publicação da Sentença. Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denuncia para: **a) condenar Diogo Barbosa Muniz**, qualificado nos autos, as penas previstas no artigo art. 157, § 2º inciso I, do Código Penal, tornando-a **definitiva em 07(sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão** em regime inicialmente fechado e, respeitando a proporcionalidade **com a pena privativa de liberdade**, fixo á pena de multa em

190 (cento e noventa) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68,49 e 60 todos do CP. **b) absolver Alessandra Stefany Melgacio Oliveira**, qualificada nos autos, em relação ao crime de roubo, com base nos termos do art. 386, inciso VII do CPP. **c) desclassificar o delito imputado ao réu Ernane Castro Guimarães** na pega acusatória (receptação qualificada) para o crime previsto no art. 180, § 3º, CP (receptação culposa). Da aplicação da pena em relação ao réu Diogo. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Nada a valorar quanto as consequências do crime, ressaltando que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial (antecedentes), fixo a pena-base, em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes. Reconheço a agravante de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), razão pela qual agravo a pena em um ano. **Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu custodiado durante quase todo o processo, sendo que sua permanência sob custódia nada mais e do que o próprio efeito desta decisão condenatória com vistas ao cumprimento da pena imposta. Ademais, sendo persistem os motivos (no caso, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ensejadores do decreto preventivo. Ressalto que a jurisprudência majoritária entende que se o réu permaneceu segregado durante a tramitação do processo, deve assim continuar quando ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade. Não se pode olvidar ainda que, nos termos da Súmula 09 do STJ, a prisão provisória antes do trânsito em julgado não constitui ofensa à Constituição da República. No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena (Súmulas 716 e 717 do STF). Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse dos ofendidos. Condeno o réu ao pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu **Diogo Barbosa Muniz** no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária (art. 686 do CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação considerando a desclassificação para crime de menor potencial ofensivo em relação ao acusado **Ernane Castro Guimarães**, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, incluindo-se o feito em pauta para audiência preliminar a fim de viabilizar a proposta de transação penal (art. 76, Lei 9.099/1995). Se necessário, desmembre-se o processo em relação ao réu Diogo. P.R.I. Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0012.3362-5 – Embargos à Execução

Embargantes: Osmar Luiz Zonta e Rosecler Schultz

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2235-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e outros

DESPACHO de fls. 49: “Primeiramente, considerando o documento de fls. 42 - sem informações acerca do cônjuge ou companheira-, bem como a declaração de fl. 47, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da lei n. 1060/50. defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, apenas, ao embargante, OSMAR LUIZ ZONTA. Logo, determino-lhe, desde já, a emenda da petição inicial nos termos do artigo 283 c/c artigo 284 c/c artigo 598 c/c artigo 736, parágrafo único, in fine, todos do CPC, acostando, nos presentes autos, cópias das peças processuais relevantes, que carregam a execução, sob pena de indeferimento da exordial. Agora, quanto à embargante, ROSECLER SHULTZ ZONTA, tendo em vista que a decisão de fls. 28 não foi, devidamente, cumprida, ex vi declaração de fl. 46, indefiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando-se que se aguarde o cumprimento da decisão retro citada integralmente, ou seja, o preparo do feito no prazo fixado. Intimem-se. Guaraí. 3/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0002.6601-7 – Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e outros

Executado: Osmar Luiz Zonta e Rosecler Shultz

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2335 A

DECISÃO de fls. 153/156: Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do ato e conseqüentemente o não conhecimento dos petitórios supracitados. Por fim, haja vista, também, as garantias pignoratícias descritas na petição inicial e expressas nas cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias nº FMR-ME-093-03-0165-0 e FIR-ME 093-04-0141/7 e seus aditivos (fls. 11/14, 19/21 e 52/57), além do despacho inicial de fls. 112/113, em complementação ao despacho de fls. 133/134, IMEDIATAMENTE, oficie-se o juízo

deprecado, acerca da finalidade, igualmente, da carta precatória nº 5001059-06.2013.8.27.2733: a penhora e avaliação daqueles bens, os quais podem ser encontrados na Fazenda Brejão Verde. Intimem-se. Guaraí, 3/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0003.2272-0 – Cobrança

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO nº 5175 B

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, fica intimado o Advogado do Requerente para efetuar o preparo da Carta Precatória nº 194/2013 expedida nos autos do processo acima identificado, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser encaminhada ao Juízo Deprecado.

Autos: 2010.0003.1385-6

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Valderice Nunes Ferreira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO 3405-A

Requerido: Município de Guaraí/TO.

Despacho de fl. 233: “Arquivem-se, haja vista a inaplicabilidade do disposto no artigo 475-J, do CPC in casu. Intimem-se. Guaraí, 2/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

Autos: 2010.0004.6805-1

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Gilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO 3405-A

Requerido: Município de Guaraí/TO.

Despacho de fl. 243: “Arquivem-se, haja vista a inaplicabilidade do disposto no artigo 475-J, do CPC in casu. Intimem-se. Guaraí, 2/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

Autos: 2007.0003.5524-9/0 – Execução de Título Extrajudicial

Ficam as partes, através de seus Procuradores abaixo identificados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

Executado: Érico Becker Neto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

SENTENÇA de fls. 69/70:“(…) DECIDO: Trata-se de pedido de extinção do processo de execução, em razão da satisfação da obrigação executada pelo devedor (fl. 67). O artigo 794, inciso I, do CPC prevê: Extingue-se a execução quando: I) o devedor satisfaz a obrigação;...”. Dessarte aplica-se ao caso em apreço, motivo pelo qual, com fulcro neste c/c artigo 795, do mesmo codex, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo executado. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, é cediço que "são devidos honorários advocatícios na execução por título extrajudicial, ainda que o devedor efetue o pagamento ou não embargue a execução" (RTJ 106/880, RT 471/124, 475/127, 479/113, 517/163, RF 251/267, 295/268, JTA 32/238, 34/52, 41/82, 42/20, Boi. AASP 1.037/205; logo os fixo em R\$ 1.100,00(um mil e cem reais). Finalmente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, autorizo a devolução dos títulos executivos, cheques, que instruíram a exordial à fl. 10, ao executado, mediante cautela de praxe, permanecendo cópias autenticadas de todos; bem como, se necessário, proceda nos termos da Resolução n. 05/2013-TJTO e 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 2/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0009.7944-5/0 – Ação de Indenização

Ficam as partes, através de seus Procuradores abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Venes Mar de Souza Lopes

Advogada: Drª Rita de Cássia Azevedo de Paula OAB/TO nº 4999

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira

SENTEÇA de fls. 264/288:“(…) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, CONDENANDO o requerido ao pagamento a título de danos materiais do valor referente à soma dos cupons fiscais, notas fiscais, pagamento de coparticipação no plano de saúde, conforme os documentos de demonstrados pelos recibos de fls. 87, 89/91, 95/96, 99, 102, 104/106 e extrato do PlanSaúde de fl. 86, os quais correspondem, respectivamente, o valor de R\$ 2.145,22 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e o de R\$ 1.956,69 (um mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) perfazendo o total de R\$4.101,91 (quatro mil cento e um reais e noventa e um centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do pagamento de cada uma das despesas, acrescidos com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 43 e 54 do STJ interpretadas

segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados por simples conta aritmética; bem como ao pagamento a título de lucros cessantes: o acréscimo de 7% (sete por cento) ao valor dos vencimentos brutos da requerente, desde a época da respectiva progressão concedida aos beneficiários do segundo procedimento de progressão ocorrido no ano de 2008, isto é, após o evento danoso - devendo sê-lo incorporado no salário da requerente para as parcelas futuras inclusive - sendo que as parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir do quinto dia útil do mês posterior ao mês em que se refere o pagamento do salário da requerente, a serem calculados por simples conta aritmética; bem como a título de danos morais: o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a partir de sua fixação mediante a prolação desta sentença até a data do efetivo pagamento (artigo 407, do CC e REsp 903258); sem custas processuais e taxa judiciária, mas condeno, também, o requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por centos) do valor da soma das condenações por danos materiais e morais e lucros cessantes ora fixados. Independentemente de recurso interposto pelas partes cumpra-se o disposto no artigo 475, inciso I, do CPC (reexame necessário). §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do artigo 475J, P.R.I.C. Guaraí, 03/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0001.7962-5 – Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do Fato: Mikaias Fernandes Sales

Assistido Pela Defensoria

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001247-69.2012.827.2721 e Chave do Processo: 408964388713. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 06/09/2013. Leidjane Fortunato da Silva – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2008.0003.8154-0

Requerente: Erico Becker Neto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: Ivalcir Antonio Sandi

Defensoria Pública

DECISÃO nº 06/09 Vistos,Intime-se o Requerido informando-lhe a baixa da restrição judicial no veículo de propriedade de Oliva Sgarbossa junto ao RENAJUD (fls.283).Tendo em vista a decisão de extinção da presente execução (fls. 278) e a baixa da restrição junto ao RENAJUD, determino o arquivamento dos autos, após cumprida a diligência acima.Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraí, 05 de setembro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 5000202-30.2012.827.2721

Requerentes: Wesley Limeira Pinto, Valdir Nunes Barretes e José Antônio de Sousa

Requerido: Antônio Carreiro Martins

DESPACHO nº 05/09 Vistos,Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre a cota da Defensoria Pública (evento24), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito.Cumpra-se, servindo cópia deste como carta.Guaraí, 04 de setembro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0001.7980-3

Requerentes: ANIMEIRE MORAES LACERDA E EDIVAN CARDOSA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requeridos: EXTRA.COM – revel

CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZÔNIA (CCE da Amazônia)

DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A.

Advogadas: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395) e Dra. Adriana Silva de Campos Moura (OAB/SP 214700)

DESPACHO nº 03/09 Vistos, Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$4.932,07). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, art. 475-J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se os requeridos para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida a impugnação, manifestem-se os Requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifestem-se os Requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, se concordam com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeiram o que entender de

direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que os Autores concordaram. Cumpra-se. Guaraí, 05 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Autos nº 5002171-46.2013.827.2721

Requerentes: GUSTAVO DA SILVA MORAES E MAX AURÉLIO DA SILVA MORAES

Defensoria Pública

Requeridos: DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A. e EXTRA.COM

Advogados: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B), Dr. Alberto Tichauer (OAB/SP 194.909), Dr. Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.311)

CERTIDÃO: Ficam as partes através de seus advogados/Defensoria INTIMADAS de que os Autos n. 2011.0009.4560-5- Cumprimento de Sentença transformado do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Processo Originário n. 5002171-46.2013.827.2721 .Após esta intimação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. Outrossim, autos físicos baixado por digitalização, com fulcro no art. 1º § 4º da Instrução Normativa n.7/2012. Dou fé. Guaraí-TO. 06.09.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0004.7362-4**

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda – ME

Advogado(a): Hellen Cristina P da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Goiásminas Indústria de Laticínios Ltda.

Advogado(a): Wisner Araújo de Almeida OAB-GO 16.128 e Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Tendo em vista a petição de fls. 135, defiro o pedido de redesignação da audiência designada às fls. 133. Após as devolução das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, coloque-se os autos em pauta para audiência de instrução e julgamento, para os fins de mister. Intime-se. Gurupi-TO., 09/09/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Civil Pública – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Promotor de Justiça

Requerido: Espólio de Valnir de Sousa Soares

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc...Tendo em vista que este magistrado foi convocado para comparecer ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no dia 19/09/2013, redesigno a audiência designada às fls. 327, para o dia 20/09/2013, às 15 horas. Intime-se Gurupi-TO 03/09/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2011.0004.3185-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça do Estado do Tocantins

Requeridos: Abdon Mendes Pereira e Joaquim Martins Costa

Advogados: 1º requerido: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698 e 2º requerido: Andréa Andrade Vogt OAB-TO 1544

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc...Tendo em vista que este magistrado foi convocado para comparecer ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no dia 19/09/2013, redesigno a audiência designada às fls. 322, para o dia 20/09/2013, às 14 horas. Intime-se Gurupi-TO 03/09/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2008.0003.5674-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido: Ademir Pereira Luz e outros

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000118-65.2008.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5005709-32.2013.827.2722, de Ação de Adjudicação Compulsória requerida por IVONE MARTINS RODRIGUES MONTEIRO e AGENOR MONTEIRO PORTILHO em face de SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001450-91.2013.827.2722**, de Ação de **Usucapião** requerida por **TÂNIA CRISTINA VIEIRA GOMES e OUTROS** movem em face de **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA e ANTÔNIA BEZERRA GAMA** e, por este meio CITA os requeridos, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 01, da quadra 172, do Loteamento Urbano desta cidade, com área de 300m², para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0002.7389-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LOCAR VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: F.E.V LIMA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra o requerido às fls. 24, verso. Gurupi, 26/06/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica INTIMADO o advogado da expedição de Carta Precatória, a qual foi enviada via email para TJ/MA, para que o requerente diligencie o pagamento de custas e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.5492-0/0

Autos: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. de S.L.C. e J.C.G.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/10/2013, às 16:30 horas, devendo o advogado comparecer no ato acompanhado das partes. Para intimação pessoal deverá recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça.

Processo: 2008.0003.4073-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.E.N. de O.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO 1022

Requerido: E. M. de S.

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/10/2013, às 16:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: 5006889-83.2013.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Nº antigo do Processo: 10.275/2002

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA (CNPJ nº 00.843.290/0001-35)

Intimação: DESPACHO

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5006889-83.2013.827.2722**. Chave: **914032807513**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes executadas para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 10, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... 1 – Certifique a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3 – Se cumprido o item 1 deste despacho, intime-se o executado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 4 – Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com nossas homenagens. “Intime-se.” Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006863-85.2013.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Nº antigo do Processo: 10.306/2002

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA (CNPJ nº 00.843.290/0001-35)

Intimação: DESPACHO

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5006863-85.2013.827.2722**. Chave: **412931020213**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes executadas para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 10, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... 1 – Certifique a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3 – Se cumprido o item 1 deste despacho, intime-se o executado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 4 – Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com nossas homenagens. “Intime-se.” Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006893-23.2013.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Nº antigo do Processo: 10.255/2002

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA (CNPJ nº 00.843.290/0001-35)

Intimação: DESPACHO

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5006893-23.2013.827.2722**. Chave: **660444430613**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes executadas para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 10, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... 1 – Certifique a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3 – Se cumprido o item 1 deste despacho, intime-se o executado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 4 – Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com nossas homenagens. “Intime-se.” Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006891-53.2013.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Nº antigo do Processo: 11.158/2003

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA (CNPJ nº 00.843.290/0001-35)

Intimação: DESPACHO

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5006891-53.2013.827.2722**. Chave: **297927863313**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes executadas para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 10, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... 1 – Certifique a tempestividade do recurso de apelação, em caso positivo, recebo a apelação em seu

efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Já em caso negativo, desentranhe-se o recurso; 3 – Se cumprido o item 1 deste despacho, intime-se o executado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 4 – Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com nossas homenagens. “Intime-se.” Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000035-59.2002.827.2722 – EXCEÇÃO FISCAL

Nº antigo do Processo: **10.479/2002**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**

Executado: **VALDIR DE PAULA MELO (CNPJ/MF 38148623/0001-89)**

Intimação: **DESPACHO**

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente ação no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5000035-59.2002.827.2722**. Chave: **225505992113**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes exequente para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 04, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Intime-se o credor a dar prosseguimento a ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000034-35.2006.827.2722 – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Nº antigo do Processo: **903/2006**

Exequente: **VALDIR DE PAULA MELO (CNPJ/MF 38148623/0001-89)**

Executado: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**

Intimação: **DESPACHO**

“... Isto posto. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente ação no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o nº **5000034-35.2006.827.2722**. Chave: **286355960113**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO.” INTIMO ainda, as partes exequente para que tomem ciência do despacho juntado no evento 01 (um), documento 14, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito, intime-se o exequente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins com nossas homenagens. “Intime-se.” Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: **5006883-76.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Nº antigo do Processo: **151/2005**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **CICEL COM. IND. CEREAIS APUCARANA IMP. E EXP. LTDA, CNPJ nº 00.145,120/0001-87**

Valor da Causa: **R\$ 113.944,47**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5006884-61.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado(a): **JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA**, CPF sob nº **311.133.031-15**; e **ELIESER LUSTOSA DOS SANTOS**, CPF sob nº **821.125.331-34**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006884-61.2013.827.2722 – Execução Fiscal

Nº antigo do Processo: **12.704/2005**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ARAUJO RIBEIRO E ARAUJO BARBOSA LTDA, CNPJ nº 05.264.477/0001-06**

Valor da Causa: **R\$ 288.783,99**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5006884-61.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado(a): **CARLOS ANDRE PAZ DE ARAUJO RIBEIRO**, CPF sob nº **005.610.221-60**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006887-16.2013.827.2722– Execução Fiscal

Nº antigo do Processo: **239/2006**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JOSE DA SILVA AGUIAR JUNIOR, CNPJ nº 04.430.461/0001-55**

Valor da Causa: **R\$ 171.482,22**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5006887-16.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado(a): **JOSE DA SILVA AGUIAR JUNIOR**, CPF sob nº **451.706.901-00**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5006865-55.2013.827.2722 – Execução Fiscal

Nº antigo do Processo: **12.493/2003**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS ICARAI LTDA, CNPJ nº 03.995.847/0001-41**

Valor da Causa: **R\$ 161.192,68**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000050-52.2007.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado(a): **ANGELA MARIA BORGES NOGUEIRA**, CPF sob nº **590.883.111-53**; **AROLD CARVALCANTE FILHO**, CPF

sob nº **888.105.771-91**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000050-52.2007.827.2722 – Execução Fiscal

Nº antigo do Processo: **2007.0006.0338-2/0**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **CARLOS ROBERTO MARRAFON, CNPJ nº 04.495.671/0001-21**

Valor da Causa: **R\$ 279.821,20**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000050-52.2007.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado(a): **CARLOS ROBERTO MARRAFON**, CPF sob nº **719.739.588-72**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de setembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.035/03

Ação: Conhecimento Condenatório

Requerente: Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

Advogado: Dr. Heiner Maia Pinheiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: Despacho: “Razão assiste ao executado, necessário se faz a caução, pois ao final da execução o valor a ser apurado pode ser inferior ao valor levantado, portanto, apresente o exeqüente, no prazo de 10 dias, caução real, a fim de ser autorizado o levantamento. Após, a contadoria, para que se apure, de acordo com o acórdão do Tribunal de Justiça, o valor devido, incluindo os feitos 2250/00, 2246/00 e 2246/00, haja visto que devidamente comprovada a participação do falecido autor

nos referidos feitos. Cumpra-se, intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0012.4909-0 (4522/09)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Osmar José de Castro

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Azarias do Carmo de Araújo

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.4314/07 (2007.0003.9098-2)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: José Martins Messias e Luzia Alves Messias

Advogados: Dr. Adão Klepa OAB/TO 917

Requerido: Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado para comparecer em cartório para dar prosseguimento do feito. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (06/09/13). Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010 TJ-TO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000300-66.2013.827.2725) chave 435256326713 tendo como requerente **Celso Vieira Soares, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. nº 450.827 SSP/TO e CPF nº 278.875.451-53 residentes e domiciliados, na Rua Antonio Ulisses nº 1.140 Setor Universitário, próximo ao Supermercado Paulista Miracema do Tocantins-TO, e Interditanda Raimunda Ferreira da Costa** e que no evento 25 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO da Sra. **Raimunda Ferreira Costa**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de **Raimunda Ferreira Costa**, brasileira, filha de Viturino Vieira Costa e Cristina Ferreira da Costa, nascida aos 22/de novembro de 1.978, natural de Pedro Afonso-TO, nomeando como Curador Celso Vieira Soares. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04/09.13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000932-92.2013.827.2725) tendo como requerente **AGUIDA RESPLANDE DE ARAÚJO, brasileira, casada, RG. nº 108.989 SSP-TO e CPF nº 527.536.701-53, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, s/n Bairro Correntinho, ao lado do posto de saúde em, Miracema do Tocantins-TO, e Interditando Divino Resplandes de Sousa**, e que no evento 21, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO do Sr. **DIVINO RESPANDES DE SOUSA**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de **Divino Resplandes de Sousa**, brasileiro, filho de Carlindo Nonato de Sousa e Aguida Resplandes de Araújo nascido aos 04 de novembro de 1.989, natural de Miracema do Tocantins-TO, nomeando como Curadora **AGUIDA RESPLANDES DE ARAÚJO**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04/09.13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2006.0003.6424-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Luiz Henrique Marques Cruz

Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

OBJETO: INTIMAR o requerido a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 168/170, haja vista haver pedido de atribuição de efeitos infringentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Natividade, 06 de agosto de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.2398-5 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: D.S.C.G.

Advogado: Defensoria Pública

Adotando: G.F.R. dos S.

Curador: Dr. Marconny Nonato Nunes – OAB/TO 1980

INTIMAR: ‘Considerando que a requerida A.de F.R. dos S. foi citada por edital (fls.17/18) e não contestou o feito (fls.19), **nomeio-lhe como curador especial dativo o Dr. Marcony Nonato Nunes, OAB/TO 1980**, haja vista que a única representante da Defensoria Pública nesta Comarca já assiste a parte autora. Intime-se o curador acerca da sua nomeação, bem como para contestar o feito no prazo legal...” Natividade(TO), 02 de setembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0008.5623-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Edi da Silva Guimaraes

Advogado: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

Advogado: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

Requerido: INSS

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-70.2007.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC., Natividade–TO, 5 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS: 2007.0008.5719-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Laudelino do Carmo Rocha

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO4128A

Requerido: INSS

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-85.2007.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC., Natividade–TO, 4 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS:2008.0005.0158-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Laurentina Augusta da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128A

Requerido: INSS

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-14.2008.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Natividade–TO, 4 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS: 2008.0005.0244-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Josiniana Antônio Gonsalves, rep. por seu curador Durvalino Nunes da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Procurador Federal

OBJETO: INTIMO as partes da sentença parte conclusiva: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos art. 11, VII, “a”, 39, I, e 48, todos da Lei nº 8.213, de 1991, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido a conceder à autora **JOSINIANA ANTÔNIO GONSALVES** o benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir de 25 de junho de 2008, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas. Por conseguinte, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando este no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Com fundamento nas razões expendidas na fundamentação, **antecipo os efeitos da tutela**, de ofício, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário concedido ao autor nesta sentença e dê início ao seu pagamento no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade(TO), 28 de agosto de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0010.9647-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros– OAB/TO 2402

Requerido: Delvania Basilio dos Santos

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432 A

OBJETO: INTIMO as partes da sentença parte conclusiva: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para **DECLARAR** que a requerida é devedora do requerente por ter-se apropriado indevidamente de quantia a ele pertencente e, por conseguinte, **CONDENÁ-LA** a pagar-lhe o valor de R\$ 12. 562,99 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). O valor acima deverá ser atualizado pelos índices oficiais desde a citação até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 1%(um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Defiro a justiça gratuita postulada pela requerida. Custas e honorários advocatícios pela requerida, fixados estes em R\$ 700,00(setecentos reais), cujo pagamento fica suspenso por força do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade(TO), 02 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0000.6586-0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Albino Teixeira de Oliveira

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

Impugnado: Batista Mancini e outra

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres – OAB/TO 139 -B

OBJETO: INTIMO as partes da decisão parte conclusiva: ...**II – FUNDAMENTAÇÃO** Conheço da presente impugnação, uma vez que formulada tempestivamente. Todavia, observo a existência de óbice intransponível ao exame do seu mérito consistente na falta de interesse de agir dos impugnantes. No caso em exame, os impugnantes ajuizaram o presente incidente processual em 16/03/2010, postulando a alteração do valor da causa para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), alegando ser este o valor que corresponde ao conteúdo econômico da demanda principal. Ocorre que, antes da propositura deste feito, mais especificamente em 11/12/2008, fora determinado de ofício pelo então juiz processante do feito principal a emenda da inicial alterando-se o valor atribuído à causa (fls. 72/73 dos autos nº 2008.0007.8449-0), sendo que tal providência foi efetivada pelos requerentes/ora impugnados em 07/03/2009 (fl. 76), oportunidade em que atribuíra, à causa o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Às fls. 79/80, comprovaram a complementação do pagamento das custas processuais. Portanto, razão assiste aos impugnados ao alegar a falta de interesse de agir dos impugnantes, haja vista que eventual provimento jurisdicional que lhes seja favorável não lhes trará nenhuma utilidade. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, em razão da falta de interesse de agir dos impugnantes, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, condeno os impugnantes ao pagamento das custas processuais, não havendo condenação em honorários advocatícios, uma que, embora autuado em apenso, o incidente processual não possui natureza de processo autônomo. Publique-se. Registre-se Intime-se. Anoto que os impugnantes deverão ser intimados tanto da presente decisão quanto para o pagamento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo acima sem que haja pagamento, proceda-se à remessa dos autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, III, do citado

Provimento). Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acima, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade(TO), 02 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0007.8449-0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE IMISSÃO DA POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Batista Mancini e s/m

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres – OAB/TO 139-B

Requerido: Albino Teixeira de Oliveira e outros

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

OBJETO: INTIMO as partes da decisão parte conclusiva: **..III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios tão-somente para suprir a omissão constante da decisão embargada no que diz respeito à análise da preliminar de carência da ação, a qual restou efetivada acima. Todavia, com fundamento nos argumentos expendidos na fundamentação deste decisum, **REJEITO A PRELIMINAR** em questão e, por conseguinte, **INDEFIRO** o pedido de efeito infringente aos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão embargada relativamente ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, dando normal prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), devendo ainda informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, a parte autora deverá esclarecer qual a pretensão deduzida contra o Município de Santa Rosa que justifique sua atuação no feito como litisconsorte passivo. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos conclusos para a adoção de uma das providências previstas nos art. 329 a 331, do CPC. Natividade –TO, 02 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0007.4129-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Advogado: Dra. Silana Ferreira de Lima – OAB/TO 949-B

Executado: Carlos Almeida Felinto

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO432

OBJETO: INTIMO as partes de todo o teor da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO I – RELATÓRIO** Dispensado, conforme o disposto no art. 165 c/c o art. 458, ambos do CPC. **II- FUNDAMENTAÇÃO** A pretensão da exequente de remessa destes autos à Justiça Federal deste Estado não prospera, porquanto, ao contrário do que alega, não há entendimento equivocado da Justiça Federal no sentido de que as ações de execução fiscal devem ser promovidas no local da sede do domicílio do devedor, mas, sim, aplicação da regra legal prevista no art. 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, que delega competência à Justiça Estadual em tais casos. Vejamos: Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I- os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra (...) Logo, não merece acolhida o pedido de fl. 47. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, **AFIRMO A COMPETÊNCIA** deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Intimem-se. Efetive-se a penhora e avaliação dos semoventes oferecidos à fl. 42 em reforço àquela já realizada nestes autos. Após, Intimem-se as partes para manifestarem-no prazo de 05(cinco) dias. Natividade(TO), 30 de agosto de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0006.7039-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Neronilde Pereira Maia e outro

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 42402

OBJETO: INTIMO a parte Embargante para manifestar-se acerca da impugnação aos embargos, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 2010.0004.8116-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: Neronilde Pereira Maia e outro

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B

Advogado: Dra. Kamilla Bezerra de Souza – OAB/TO 4.823

OBJETO: INTIMO as partes da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: **II – FUNDAMENTAÇÃO** O art. 794, I do Código de Processo Civil, determina a extinção da execução quando o devedor satisfaz a obrigação. No presente caso, a exequente noticiou o pagamento parcial do débito que deu origem à presente execução, uma vez que o executado liquidou a dívida oriunda das Cédulas de Crédito Rural Pignotácia e Hipotecária nº FCR-P-037-00-105/2 (fls. 77/78) e FIR-P-037-00-0171/0(FLS. 82/83). Portanto, a execução deve prosseguir tão-somente em relação do débito referente à Cédula de Crédito Rural Pignotácia e Hipotecária nº FCR-P-037-01-0074/3. Assim, é possível a extinção parcial do presente feito, conforme requerido pelo exequente. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, **DECLARO PARCIALMENTE EXTINTO** o presente feito, tão-somente no que diz respeito ao débito oriundo das Cédulas de Crédito Rural Pignotácia e Hipotecária nº FCR-P-037-00-105/2 e FIR-P-037-00-0171/0, **devendo ter normal prosseguimento em relação à dívida decorrente da Cédula de Crédito Rural Pignotácia e Hipotecária nº FCR-P-037-01-0074/3**. Julgo o presente feito

parcialmente extinto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, no prazo de 20(vinte) dias. Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida à fl. 81, postulando sua devolução se acaso já cumprida integralmente. Junte-se uma cópia da presente sentença nos autos de Embargos à Execução nº 2011.0006.7039-8. **Autorizo** o cartório a proceder ao desentranhamento das Cédulas de Crédito Rural Pignotática e Hipotecária nº FCR-P-037-00-105/2 e FIR-P-037-00-0171/0 e documentos a elas inerentes, entregando-as ao exeqüente quando estes solicitá-las e substituindo-as por cópias mediante certidão do ocorrido. Deixo para impor os ônus sucumbenciais ao final da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 30 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0000.6456-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Neli Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Procurador Federal

OBJETO: INTIMO as partes da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos art. 11, VII, “a”, 39, I, e 48, todos da Lei nº 8.213, de 1991, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido a conceder à autora **NELI RODRIGUES NETO** o benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da data do ajuizamento da demanda, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas até a data do efetivo pagamento. Por conseguinte, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de Poupança, conforme a Lei 11. 960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Com fundamento nas razões expendidas na fundamentação, **antecipo os efeitos da tutela**, de ofício, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário concedido à autora nesta sentença e dê início ao seu pagamento no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contando da sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 30 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0008.9630-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raimundo Rodrigues Neres

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal

OBJETO: INTIMO as partes da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para homologar o reconhecimento da procedência do pedido da autora pela requerida no que diz respeito à implantação do benefício pleiteado, **CONDENANDO** o INSS a manter o pagamento da aposentadoria por idade rural já concedido administrativamente, na importância de um salário mínimo mensal, devido a partir do ajuizamento desta demanda, inclusive o abono anual (13º salário). Por conseguinte, **CONDENO-O** ainda a pagar ao autor as prestações vencidas a partir do ajuizamento da demanda até a data da implementação do benefício na seara administrativa. **Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito.** A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 30 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011..0010.1753-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Lourivaldo Costa Leite.

Advogado: Dr. Joaquim Urcino Ferreira – OAB/TO 29.157

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

OBJETO: INTIMO as partes de todo o teor do decisão a seguir transcrito: **DECISÃO 1.** Os argumentos expendidos pelo apelante às fls. 80/83 relativamente à tempestividade do recurso de fls. 66/76 procedem, haja vista que efetuou sua protocolização em 02/03/2012 (último dia do prazo recursal) por meio do protocolo integrado previsto no item 2.3.1 do

Provimento nº 02/2011 da CGJUS/TO. Por conseguinte, o quinquídio previsto no tem 2.3.4, do referido Provimento para a juntada do original nos autos venceu em 09/03/2012, sendo que tal medida foi efetuada pelo apelante em 05/03/2012. É certo que não encaminhou a peça via fax após o seu protocolo, conforme determina o item 2.3.3. do ato normativo em tela, porém, disso não decorreu qualquer prejuízo a qualquer das partes ou ao andamento do feito. **2.** Sendo assim, **revogo o despacho de fl.78** e, por conseguinte, verificando a presença dos requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **3.** Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal(artigo 508 c/c artigo 518, do Código de Processo Civil). **4.** Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins, observando-se as Instruções Normativas pertinentes ao Eproc. **5.** A expedição do alvará de levantamento postulado à fl. 84 foi determinado na sentença, todavia, considerando o recebimento da apelação no efeito suspensivo, fica obstado o ato. Natividade(TO), 30 de agosto de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6333-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Robert Keller e outros

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115

Advogado: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4454

Embargado: Multigrain S/A

OBJETO: INTIMO os embargantes de todo o teor do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 356/357**, sendo que, em consequência, o valor da causa passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **2. No que tange ao pedido de justiça gratuita**, verifico que a decisão de fls. 352/354 foi cumprida apenas em relação aos embargantes Anton Keller, Roberto Kelle e Leopoldo Taubinger Filho, não se tendo feito qualquer alusão a eventuais rendimentos auferidos por Rejane Cristina Gotardo Keller e Elizabeth Milla Keller ou à inexistência destes. **3.** Sendo assim, determino aos embargantes o cumprimento integral da decisão de fls. 352/354 juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias das últimas duas declarações de imposto de renda ou comprovante de rendimentos de Rejane Cristina Gotardo Keller e Elizabeth Milla Keller ou que justifique eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. **4.** Intimem-se. Natividade, 29 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0009.3917-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Rosário Pinto da Mata

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Chapada de Natividade –TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2010.0009.3919-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Iranilto Pereira Guimarães

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Chapada de Natividade –TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2010.0011.6313-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Rodrigues Neto

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Chapada de Natividade –TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2010.0004.8113-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Solange Leão da Silva Furtado

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Chapada de Natividade –TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2011.0000.6265-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Margarette Itatia Vaz da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins – Dr. Bruno Nolasco de Carvalho

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2011.0002.3339-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Salvador Pereira de Souza

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins – Dr. Bruno Nolasco de Carvalho

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2011.0011.7339-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Dimas da Costa Leite

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Reclamado: Município de Chapada da Natividade-TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO1980

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC), no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2011.0011.7339-8 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. T. F, rep por Jorlene Bonfim Torres Ferreira

Defensoria Pública

Requerido: Marcelinho Avelino Dias

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 4997

OBJETO: INTIMO o requerido a manifestar-se sobre a proposta feita em audiência às fl. 41, nos presentes autos, no prazo de 5(cinco) dias.

AUTOS: 2010.0007.5847-5 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Enéias Maganhoto de Sousa

Requerente: Janaína Carla Silvestre

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

Requerido: Juízo de Direito desta Comarca

OBJETO: INTIMAR os requerentes a indicarem bens de sua própria titularidade para caução real, no prazo de 30(trinta) dias.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.8851-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: AMENÍLSON SOUSA DOS SANTOS

Advogados: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4997-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para o oferecimento de alegações finais na forma de memoriais, no prazo e forma legais.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.4029-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/to 3683 B; Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: RONIVALDO CIRILO DOS REIS

Advogado: OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos o artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 049/2013

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ordinária – 2010.0007.3875-0

Requerente: LUDMYLLA SOUSA GOMES

Advogado: SAMUEL LIMA LINS e ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0689-44.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória - 2010.0008.1290-9

Requerente: BELTO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS e ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0343-93.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização". Palmas, 04 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2010.0007.8481-6

Requerente: MARILDA MARTINHA DE OLIVEIRA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0682-52.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização". Palmas, 04 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.9595-2

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESLI PINTO CHAGAS

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0581-49.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-

Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”. Palmas, 04 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.3784-1

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES

Requerido: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0089-62.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”. Palmas, 04 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS nº 5034507-16.2012.827.2729

Ação Penal

Acusado(a): MIGUEL DUARTE FROES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **MIGUEL DUARTE FROES**, brasileiro, solteiro, fabricante de pré-moldado, nascido aos 29 de setembro de 1962, natural de Viana/MA, portador dos RG's nº 566.756 SSP/MA e nº 3152764 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 237.389.443-20, filho de Vicente Diniz Froes e Luzia Duarte Froes, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “1º FATO:Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de junho de 2012, por volta das 11h, no estacionamento da “Faculdade Católica”, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palmas / TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, tentou subtrair para si, com emprego de chave falsa, objetos do interior do veículo F- 250, em prejuízo da vítima Renata Thaynan Custódio Araújo. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, a vítima Renata estacionou o veículo F-250 naquele local e travou as portas, permanecendo próxima ao veículo, uma vez que estava aguardando seu companheiro finalizar uma prova de vestibular naquela instituição. Ato contínuo, logo em seguida a vítima flagrou o denunciado abrindo a porta de seu veículo, momento em que gritou informando ao denunciado que o mesmo lhe pertencia, tendo este montado em sua motocicleta e evadido-se do local. Cabe frisar que o denunciado só não subtraiu pertences da vítima Renata por circunstâncias alheias à sua vontade, vez que foi flagrado por ela. 2º FATO: Constan dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de junho de 2012, por volta das 13h, no estacionamento do “Restaurante Ecológico”, localizado na Região Central de Palmas / TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, com emprego de chave falsa, 01 (uma) bolsa feminina, cor vermelha, contendo vários documentos pessoais, cartões magnéticos de bancos, 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Nokia, 01 (uma) máquina fotográfica, marca Sony, 06 (seis) pares de brincos, modelos diversos, 01 (um) frasco de perfume, maquiagem, e a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, em prejuízo da vítima Luara Margarido Medeiros, objetos estes melhor descritos no Auto de Exibição e apreensão (evento 1) e Laudo Pericial de Avaliação Direta em Objetos (evento 9). Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, o denunciado, após perceber a ausência de vigilância sobre os automóveis que ali se encontravam estacionados, resolveu subtrair os objetos acima descritos do interior do veículo VW/Parati, placas KDV-9305 de propriedade da vítima Luara Margarida. Ato contínuo, utilizando chaves falsas que trazia consigo (chave mixa), conforme Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), o denunciado abriu a porta daquele veículo e subtraiu a bolsa com todos os objetos suso mencionados do seu interior, evadindo-se do local rapidamente. Extrai-se do feito que o denunciado foi flagrado pela nacional Cenira Rodrigues de Oliveira quando ainda se encontrava no estacionamento tentando evadir-se na posse das res fútivas, momento em que aquela segurou na bolsa subtraída e começou a gritar por ajuda. Após perceberem o que estava ocorrendo, populares que se encontravam naquele local, conseguiram deter o denunciado, comunicando o fato imediatamente à polícia militar, que compareceu ao local e prendeu o denunciado em flagrante delito, conduzindo-o à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas constantes dos autos e pela confissão da denunciada. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **MIGUEL DUARTE FROES**, já devidamente qualificada, como incurso no **art. 155, § 4º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, § 4º, inciso III, nos moldes do art. 69, caput, ambos do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de

instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 04 de setembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Escrevente, digitei e subscrevo

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 61/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.3436-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. K. S. V. E L.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: R. DA S. L.

SENTENÇA: “Isto posto e ante o abandono da causa, revogo a limitar de fls. 13, sendo que outro caminho não resta senão extinguir o presente feito sem resolução do mérito, o que ora faça com fulcro no artigo 267, § 1º. do CPC. sem custas ou honorários. PRIC. transitada em julgado, archive-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0009.5088-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. A. DA. S.

Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: R. E. D. N. DO. S. S.

Advogado: Dr. GIDEONI MAURÍCIO DE AZEVEDO

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito diante a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2013. Keila Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0008.2283-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C B. S. B.

Advogado (a): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: V. H. B. F. B.

DESPACHO: “Portanto, sem a necessidade de maiores delongas, acolhendo o parecer ministerial, Julgo Procedente o pedido constante na petição inicial e Declaro a Extinção da União Estável entre C. B. S. B e C. B. F, por um período de 6 (seis) anos, de janeiro de 2001 a 26 de janeiro de 2007, a qual se findou com a morte de companheira. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Declaro Extinto o Processo, com a resolução do Mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Palmas - TO, 06 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0000.3232-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. S. C.

Advogado (a): Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: S. C.

SENTENÇA: “Vistos etc. Ante a petição de fls. 44, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no art. 267, VIII do CPC. P.R.I.C. Palmas – TO. 18 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2011.0007.2231-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. L. A. L.

Advogado (a): Dra. JANAY GARCIA

Requerido: J. P. L.

SENTENÇA: “Por tais razões, acolho o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Palmas - TO, 18 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.5003-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. C. DOS S. F.

Advogado (a): Dra. LORENA COELHO MORAES

Requerido: W. P.

Advogado: DR. VVÉZIO AZEVEDO CUNHA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0007.2230-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. S. L.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Requerido: J. D. S. L.

Advogado: GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN

DESPACHO: “Visto este. O pedido retro não procede, pois em fls.15 foi determinado o pagamento do mês de março de 2011, bem como das parcelas que se venceram no curso da presente ação. Neste passo, o cálculo de fls.37 está correto, pois inicia-se com a parcela de março e demais vencidas no curso do processo. Isto posto, indefiro o pedido de fls.41 e mantenho o decreto de prisão de fls. 38. Palmas- TO 10 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0001.5504-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. F. D. S

Advogado (a): Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: V. P. D. S

Advogado: DR. ANDRE RICARDO TANGANELI

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em Julgado e após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva no presente feito. Palmas - TO, 18 de julho 2013 Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.3303-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: E. S. M.

Advogado (a): Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: P. C. D. S. L.

SENTENÇA: “Isso posto e ante o abandono da causa, outro caminho não resta senão Extinguir o presente feito sem resolução do mérito, o que ora faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código Processual Civil. Sem custas ou honorários. Palmas – TO em 05 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2378-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. R. D. O.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: S. G. D. S.

Advogado (a): Dr. MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

SENTENÇA: “POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS ELEITOS. COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA, SE NECESSÁRIO E, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PALMAS—TO EM 02 DE AGOSTO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0012.5067-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: K. D. S. G. M.

Advogado (a): Dr. ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

Requerido: A. M. D. J.

SENTENÇA: “COM O FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTA E SEM HONORÁRIOS. COM O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS E MANDADOS NECESSÁRIOS E, EM SENDO O CASO, CARTA DE SENTENÇA. PALMAS—TO EM 19 DE JULHO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2008.0004.2493-1/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: A. R. M.

Advogado (a): Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: N. C. P; e outros.

SENTENÇA: “Isso posto e ante o abandono da causa, outro caminho não resta senão EXTINGUIR o presente feito sem resolução do mérito o que ora faço com o fulcro no artigo 267, § 1º do Código Processual Civil. Palmas – TO em 04 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0007.5042-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: G. V. D. S.

Advogado (a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

Advogado (a): Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

DESPACHO: “Vistos etc. O ajuste quando as visitas foram firmado em fls. 433, sendo que não pode este juízo alterá-lo unilateralmente, tanto que assim fez prevalecer referida composição ao tempo do comando de fls. 459. Juridicamente, existe medida adequada para se fazer cumprir o acordo de outrora, e a eventual declaração de suposta alienação parental também exige pedido expresso neste sentido. Assim, indefiro o pedido de fls.482. Em tempo, e considerando a narrativa retro, a fim de se tentar resolver o impasse e fulcro na orientação do CNJ, designo audiência de conciliação para a data de 02 de dezembro de 2013, às 14:00 horas (semana nacional da conciliação). Não obstante a sabedora de que o peticionante reside fora desta comarca, e havendo conveniência para ambos as partes, podem as mesmas comparecer neste juízo antecipadamente, tudo no intuito de se resolver o impasse. Caso contrário mantenho a designação da audiência acima. Intima-se. Palmas – TO em 21 de agosto de 2013 . Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2981-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. M. D. T.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: J. E. T. A.

Advogado: DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

SENTENÇA: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora para DISSOLVER A UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA ENTRE AS PARTES entre o período de outubro de 2000 a maio de 2011 e promover a partilha do patrimônio e obrigações da forma seguinte: Os bens adquiridos na constância da união estável, bem como as empresas constituídas no referido período, conforme detalhado na fundamentação supra, deverão ser partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte, com a ressalva de que a partilha deverá ser efetivada observando-se o estado econômico de cada empresa no mês da dissolução da união estável. Os acréscimos feitos pelos consortes após o término da relação não comporão a meação. O rebanho amealhado até o término da relação deverá ser partilhado igualmente, 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, cujo montante deve ser apurado em sede de liquidação de sentença. E as dívidas pendentes de pagamento, ou o saldo delas remanescente à data do fim da união estável, devem ser partilhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte, cujos valores deverão ser apurados também em liquidação de sentença. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO e aquele de autos eletrônicos nº. 5004333-58.2011.827.2729, referente à ação cautelar incidental de arrolamento de bens, ambos com a resolução do mérito. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais e taxa judiciária serão arcadas igualmente pelas partes. Os honorários advocatícios se compensam. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar em apenso, anteriormente mencionada. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença e proceda-se ao desbloqueio dos bens de propriedade exclusiva do réu, declinados no bojo da fundamentação supra. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO em 30 de agosto de 2013. “Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.2137-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: S. G. C.

Advogado (a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: F. A. P.

Advogado (a): DR. RENATO MARTINS CURY

SENTENÇA: “Portanto, em observância à regra contida no artigo 263, inciso XIII, do Código Civil de 1916, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Condeno a aurora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00(um mil reais). Entretanto, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa, face a assistência judiciária que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0008.5345-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: R. A. G. S.

Advogado (a): Dr. ALFEU AMBRÓSIO

Requerido: M. R. A.

Advogado (a): Dr. VALACI JOSÉ DE FREITAS E OUTROS

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Palmas, 24 de maio de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 62/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.1448-4/0Ação: *NEGATÓRIA DE PATERNIDADE*

Requerente: J. H. F. D. S.

Advogado (a): Dra. ELISÂNGELA SALLET SEVEDRA

Requerido: H. H. S. S.

SENTENÇA: “Deste modo, comprovado que o requerente é o pai biológico do requerido, não há se falar em anulação do registro do civil do menor. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro. Sem honorários e sem custas, pois beneficiário o autor da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.9920-9/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. M. G. P.

Advogado (a): Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: M. L. D. V

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas finais e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0006.9182-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. R. A.

Advogado (a): Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: F. E. A. P.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E OUTRO

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude de quitação integral do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Palmas – To em 20 de maio de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0011.0063-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: M. L. D. A.

Advogado (a): Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: L. R. D. A.

Advogado (a): Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custo e sem honorários. Com transito em julgado e após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva no presente feito. Palmas – TO em 18 de julho 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2011.001.1922-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. D. D. S.

Advogado (a): Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: L. D. D. S.

Advogado (a): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: “Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls.25/26), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2010.0011.1924-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. R. D. S.

Advogado (a): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: L. D. D. S.

Advogado (a): Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador, se necessário e, em seguida, dêem-se as baixas necessárias. Palmas em 03 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0005.4024-7/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: P. H. A. F.

Advogado (a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: E. D. F.

Advogado (a): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, por analogia ao disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Palmas, 20 de maio de 2013.. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 4.760/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C E OUTROS

Advogado (a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado (a): Dra. VANESSA COSTA

SENTENÇA: “Visto este. O feito foi extinto pelo pagamento (fls.94). Ministério Público recorreu pelo fato de ausência de intervenção sua no feito (fls. 95). O Tribunal anulou a sentença (fls. 109) instada, o Ministério Público manifestou que não possui mais interesse no feito (fls. 117). Este modo e se o feito foi extinto pelo pagamento já naquela oportunidade não houve prejuízo ao menor, tudo pela lógica que encerra. Isso julgo e auto o pagamento (fls. 94) julgo extinto o processo com resolução do mérito, fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Palmas – TO em 20 de maio 2013 . ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0003.8571-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. B. T. D. C.

Advogado (a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT E OUTROS

Requerido: I. A. T. D. C. E OUTROS.

Advogado (a): Dra. FILOMENA ALVES GOMES NETA

SENTENÇA: “Isso posto, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, sendo que nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Custas e honorários pelo Requerente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50 (fls. 132). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Palmas, 20 de maio de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

APOSTILA

Autos: 2011.0003.9353-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. K.

Advogado (a): Dra. FERNANDA AIRES RODRIGUES

Requerido: E. F. K.

Advogado (a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e EXONERO o autor da OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS às requeridas, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Determino cessação dos descontos dos alimentos na folha de pagamento do requerente. Para tanto, officie-se. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Palmas, 12 de agosto de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA DE DIREITO.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.9684-3 - COBRANÇA

Requerente: JONATAS ALMEIDA AMORIM

Adv.: MURILLO D. PORFIRIO DI OLIVIEIRA – 4348-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, em tríduo. (...). cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5026028-34.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5026028-34.2012.827.2729**, tendo como Réu: **JHONY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 09/01/1984, filho de José Francisco dos Santos e de Doracy Ferreira dos Santos, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, indefiro todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas de urgência, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 1 de outubro de 2012 às 21:41:49. **Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de direito**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003320-24.2011.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5003320-24.2011.827.2729**, tendo como Réu: **MARCIO SOARES PIRES**, qualificação ignorada, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 24 de junho de 2013.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5015629-43.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5015629-43.2012.827.2729**, tendo como Réu: **ADONIAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, desempregado, natural de Porto Nacional-GO, nascido aos 22/07/1966, filho de Lidia Gomes da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e determino seu arquivamento, com as baixas e cautelas legais. Palmas, 22/4/13 Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5018961-18.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5018961-18.2012.827.2729**, tendo como Réu: **FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos 13/11/1980, filho de Maria Raimunda do Nascimento Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 01 de julho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5020511-48.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5020511-48.2012.827.2729**, tendo como Réu: **DELVOCI GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, união estável, aposentado, natural de Itumbiara-MG, nascido aos 23/02/1955, filho de José Gonçalves Sobrinho e de Maria Divina da Costa, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 3 de agosto de 2012 às 11:47:29. **Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5020528-84.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5020528-84.2012.827.2729**, tendo como Réu: **SALOMÃO CLAUDIO RIO PRETO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Iporá-GO, nascido aos 07/09/1956, filho de Geraldo José Luiz e de Isaias Claudio Dourado, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** Sem custas e sem

honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 3 de agosto de 2012 às 11:47:29. **Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5023625-92.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5023625-92.2012.827.2729**, tendo como Réu: **MARIANO ALENCAR SOARES**, brasileiro, divorciado, mestre de obras, natural de Anajapólis-TO, nascido aos 29/04/1952, filho de Felix Alencar e de Filomena Ribeiro Soares, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC c.c art. 19, §1º, da Lei 11340/06, revogar a medida protetiva de urgência aplicada, julgar extinto o processo sem resolução de mérito e determinar o arquivamento do feito com as cautelas legais. Palmas, 22 de abril de 2013 **Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5025157-04.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5025157-04.2012.827.2729**, tendo como Réu: **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 10/10/1977, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 25 de setembro de 2012 às 17:08:47. **Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de direito**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5026680-51.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5026680-51.2012.827.2729**, tendo como Réu: **MAURICIO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 07/11/1984, filho de Marta Pereira de Castro, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, indefiro todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas de urgência, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 1 de outubro de 2012 às 21:42:38. **Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de direito**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5032432-04.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5032432-04.2012.827.2729**, tendo como Réu: **ANTONIO DOS REIS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeiro Gonçalves-PI, nascido aos 07/06/1965, filho de Maria de Jesus Pereira da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de**

Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n. 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Determino que a autoridade policial diligencie no sentido de efetivamente encontrar a pessoa do acusado e ouvi-la no prazo de 24h (vinte e quatro horas) acerca dos novos fatos noticiados neste procedimento, justificando as diligências efetuadas. Após o decurso do prazo supracitado, silente ou não, traslade-se cópia desta sentença, do Boletim de Ocorrência, do Termo de Declaração da pessoa indicada como vítima e do Interrogatório do requerido para os autos n. **5026164-31.20128272729**, a fim de ser apurada provável conduta de desobediência. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 29 de novembro de 2012 às 18:11:12. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** - Juiz de direito” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003052-33.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5003052-33.2012.827.2729**, tendo como Réu: **FABIANO ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, filho de Carlos Domingos da Silva e de Luiz Lemos Alves da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ressalvada a natureza *rebus sic stantibus* das decisões cautelares, **INDEFIRO** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, data certificada pelo sistema.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5032310-88.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5032310-88.2012.827.2729**, tendo como Réu: **WALEN FERREIRA DODO**, brasileiro, solteiro, agente de socialização, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 29/01/1983, filho de Eronice Ferreira Dodo Santos, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n. 11.343/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Defiro a realização das diligências requeridas na cota ministerial do evento 7, devendo a autoridade policial cumpri-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias.** Após o decurso do prazo supracitado, silente ou não, traslade-se cópia desta sentença, do Boletim de Ocorrência, do Termo de Declaração da pessoa indicada como vítima e do Interrogatório do requerido para os autos n. **5021216-46.2012.827.2729**, a fim de ser apurada provável conduta de desobediência. Tudo cumprido, dê-se nova vista ao Ministério Público. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 29 de novembro de 2012 às 18:12:06. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** - Juiz de direito” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5004514-59.2011.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5004514-59.2011.827.2729**, tendo como Réu: **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos 11/09/1982, filho de Francisco Moraes da Silva e de Maria Eunice Freitas da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 04 de julho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000879-02.2013.827.2729 Chave: 403674003413**

Requerente: TANCREDO SILVA BARROS

Advogado: Não constituído

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito, Assinado digitalmente.

Autos: 5004892-15.2011.827.2729 Chave: 480968316911

Requerente: GILVAN LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: CID SANTOS CARDOSO

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspenso, entretanto, a exigibilidade da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado sem modificações, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - Assinado Digitalmente".

Autos: 5009766-72.2013.827.2729 Chave: 487003030113

Requerente: SILVANA PEREIRA DE SOUSA MATOS

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - Assinado Digitalmente".

Autos: 5011565-87.2012.827.2729 Chave: 598561299712

Requerente: FRANCISCO VELOSO COSTA

Advogado: Não constituído

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço – OAB/BA 16780

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspenso, entretanto, a exigibilidade da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado sem modificações, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - Assinado Digitalmente".

Autos: 5012442-27.2012.827.2729 Chave: 575865665812

Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

Requerido: LEILA MARIA GOMES RODRIGUES

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspenso, entretanto, a exigibilidade da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado sem modificações, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - Assinado Digitalmente".

Autos: 5013674-74.2012.827.2729 Chave: 151987504112

Requerente: DIOGO FRANCISCO JASKULSKI

Advogado: Não constituído

Requerido: AEROSUR (COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AÉREO PRIVADO S/A)

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no art. 51, V, da Lei 9099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto – Assinado Digitalmente”.

Autos: 5018068-27.2012.827.2729 Chave: 421130616612

Requerente: MINAS CALÇADOS

Advogado: Dra. Evelyn de Sales Mercucci Freire - OAB/TO 5059

Requerido: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, de consequência, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso ocorra o depósito judicial do montante pactuado, tendo sido este o meio eleito para o cumprimento do avençado, determino desde já a expedição do competente alvará em favor da parte interessada. Defiro, desde já, eventual pedido de traslado de títulos ou documentos arquivados junto à Escrivania, providência cujo cumprimento deverá ser certificado nos autos. Decorridos seis meses do trânsito em julgado sem nova manifestação, conforme o caso, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. As intimações dos advogados devem observar os pedidos deduzidos nos autos nesse sentido. Caso não estejam cadastrados no EPROC, deverão ser intimados para providenciarem seu cadastro em 05 dias, sob pena de indeferimento, hipótese em que a intimação deverá ocorrer em relação ao advogado cadastrado. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo - Assinado eletronicamente”.

Autos: 5018473-63.2012.827.2729 Chave: 433635398112

Requerente: MINAS CALÇADOS

Advogado: Dra. Evelyn de Sales Mercucci Freire - OAB/TO 5059

Requerido: JEAN CARLOS ALVES RIBEIRO

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - respondendo”.

Autos: 5019738-03.2012.827.2729 Chave: 510615211712

Requerente: MINAS CALÇADOS

Advogado: Dr. Evelyn de Sales Mercucci Freire - OAB/TO 5059

Requerido: WALDESÔN PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - respondendo”.

Autos: 5022614-28.2012.827.2729 Chave: 440052345812

Requerente: MARICELIA BORGES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

Requerido: ELETROMOTOS ARAGUAIA LTDA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9.099/95. Condeno o reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - respondendo”.

Autos: 5023321-93.2012.827.2729 Chave: 567734842912

Requerente: MIGUEL GOMES CARNEIRO NETO

Advogado: Não constituído

Requerido: OI S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira De Amorim – OAB/TO790 // Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante – OAB / TO 4126B // Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO 4843ª

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, c/c artigo 19, §2º, da lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Os presentes saem intimados. Intime-se. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto - respondendo”.

Autos: 2008.0002.1143-1

Requerente: FRANCISCA ISABEL LOPES DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Luciana Oliani Braga

Requerido: MARCIA O. SOUZA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “(...) Verifico que ás fls. Retro a exeqüente dá quitação ao exeqüente, por isso e nos termos do art.794, II, do CPC, julgo, com resolução de mérito, extinto o processo. Sem custas e honorários. PRIC. Palmas, 18 de julho de 2013. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.v

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (3ª vez)

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 5000301-36.2013.827.2730, requerente Maria de Fátima Rodrigues da Cruz e interditando Walter Alves Rodrigues e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 31/07/2013, foi decretada a interdição de WALTER ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob a numeração 739.157.341-87, demais documentações pessoais ignoradas, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd.44, Lt.07 e 08, Centro, na cidade de São Salvador do Tocantins-TO, sendo nomeada sua curadora a Srª. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora do Registro Geral n.º 144.494 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 758.430.801-53, residente e domiciliada na Avenida Floriano Peixoto, nº 83, Centro, na cidade de São Salvador do Tocantins-TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil.

Sentença/Dispositivo: “*Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de WALTER ALVES RODRIGUES, qualificada nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA CRUZ, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem 'do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Pls. 31/07/2013. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática*”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a 2ª (segunda) vez, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (3ª vez)

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 5000113-43.2013.827.2730, requerente Terezinha Teles Batista e interditando Sandra Maria Teles Batista e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor em Substituição Automática desta Comarca, datada de 31/07/2013, foi decretada a interdição de SANDRA MARIA TELES BATISTA, brasileira, solteira, titular do RG n.º. 142.408 2º via SSP-TO e CPF n.º. 001.319.641-35, residente e domiciliada Avenida Contorno nº1489, centro Palmeirópolis-TO, sendo nomeada sua curadora a Srª. TEREZINHA TELES BATISTA, brasileira, titular do Registro Geral n.º. 053.802 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º. 633.876.971-04, residente e domiciliada na Avenida Contorno nº1489, centro Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SANDRA MARIA TELES BATISTA, qualificada nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. TEREZINHA TELES BATISTA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão

da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. *Pls. 31/07/2013. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática*". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a 2ª (segunda) vez, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (3ª vez)

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivia Cível tramita os autos de Interdição nº. **5000045-93.2013.827.2730**. Ação: Interdição, Requerente: Vanilza Maria de Melo, Advogado: Defensoria Publica, Requerido: Rosimeire de Melo, que **decretou a interdição de ROSIMEIRE DE MELO, brasileira, portadora do Registro Geral n.º 685-417 SSP/TO, filha de Silvio de Araújo Melo e Arzira Benedita de Melo, residente e domiciliada no residente e domiciliada na Av. 12 de Março, Setor Jardim das Palmeiras, na cidade de Palmeirópolis-TO. Registro de nascimento sob o nº 5.769, fl. 195, livro 7-A, datado de 02/02/1988, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Palmeirópolis – TO**. Por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto em Substituição Automática desta Comarca, Marcio Soares da Cunha, tendo sido nomeado a Srª. **VANILZA MARIA DE MELO, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do Registro Geral n.º 791-318 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 028.478.431-16, residente e domiciliada na Av. 12 de Março, Setor Jardim das Palmeiras, na cidade de Palmeirópolis-TO**, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “Vistos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Rosimeire de Melo, qualificada nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. VANILZA MARIA DE MELO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Nada mais havendo mandou o MM, Juiz Substituto que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária, o digitei. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2013, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2011.0012.0629-6

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Oneides Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Antonio Cesar da Silva

SENTENÇA : “Em partes..... Por estes motivos, firme na fundamentação ora alinhada, EXTINGO O PROCESSO, nos moldes do artigo 51, §1º da Lei 9.099/95. Custas ex lege. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de setembro de 2.013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito

Autos nº.2010.0012.0133-4

Ação : Cobrança

Requerente: José Nogueira de souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Vitoria Comercio de Materiais para Construção Ltda

SENTENÇA : “Em partes..... Por estes motivos, firme na fundamentação ora alinhada, EXTINGO O PROCESSO, nos moldes do artigo 51, §1º da Lei 9.099/95. Custas ex lege. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de setembro de 2.013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0012.0110-5

Ação : Aposentadoria

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à parte apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Regional Federal, com as homenagens deste juízo.**Cumpra-se.** . Palmeirópolis, 04 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.**Autos nº.2012.0002.3428-6**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Terezinha Teles Batista

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO - 4341

Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à parte apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Regional Federal, com as homenagens deste juízo.**Cumpra-se.** . Palmeirópolis, 04 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.**Autos nº.2009.0011.6605-5**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ezequiel Marciano Dorneles

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA : “**Em partes.....** ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de RS 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre os valores das parcelas vencidas, nos moldes da súmula 111 do STJ, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Ordeno o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do indeferimento do benefício na via administrativa e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 20009.0011.6622-5 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AUTO PEÇAS PALMEIRÓPOLIS LTDA e EMMANUEL MIRANDA DINIZ – Sócio Gerente

Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO - 3811

Requerido: MOURAO E MACHADO LTDA

Advogado (a) ?

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-51.2009.827.2730 . Após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 06 de setembro 2013 - **“Escrivanía Cível: Prev./Juizado”- Railson Lustosa de Carvalho Junior.**

Processo nº 2011.0006.6739-7/0.

Ação: Guarda.

Requerente: Edelson Delfino da Silva.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: Valsirene Gonçalves de Noronha.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

P.R.I. Pls. 27/08/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 06/09/2013. Técnica Judiciária".

Processo nº 2011.0003.8620-7/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Elizabeth Luna Martins.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Antonio de Fraga Rodrigues.

Advogado: Ronivon Peixoto de Moraes, OAB/GO-17003.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Assim, sem maiores delongas, julgo procedente o pedido de impugnação de sentença e consequentemente julgo improcedente o pedido vazado na exordial, extinguindo o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, I do CPC. Determino a desconstituição da penhora realizada nos autos. Expeça-se o necessário. Condene a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais finais e honorários advocatícios, no importe de 10 (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do § 4º do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis, 29 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 06/09/2013. Técnica Judiciária".

Processo nº 2010.0004.5972-9/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Wanderley Rodrigues Miranda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: (espólio) Malaquias Rodrigues de Souza.

Advogado:..

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a partilha de fls. 150/153, relativamente aos bens de..xados por MALAQUIAS RODRIGUES DE SOUZA, atribuindo aos herdeiros os quinhões na conformidade com o que fora ali pactuado, ressalvado erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do CPC. Condene o (a) inventariante ao pagamento das custas e .despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Entretanto, por ser o inventariante beneficiário da justiça gratuita, suspendo sua exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado expeçam-se os competentes Formais de Partilha, arquivando-se os autos do processo em seguida, observando-se as formalidades legais. Outrossim, informo que o Formal de Partilha somente será averbado na matrícula do imóvel (rural) inventariado, após a realização de Georreferenciamento na área. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Palmeirópolis, 27 de agosto de 2013. Pls. 20/08/2013. Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: URBANO PINHEIRO DE MATOS JUNIOR, -, solteiro, mecânico, filho de Urbano Pinheiro de Matos e Alice de Jesus Matos, residente em lugar incerto,. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: DOMINGOS SILVANO ROCHA, -brasileiro amasiado, filho de José dos Reis Alves e Emiliana Jorge Costa, nascido aos 20/08/1967, residente em lugar incerto,. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei..
Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA, -brasileiro,. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei..
Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: DIVINO BATISTA GOMES, -brasileiro, filho de Enoc Antonio Viana e Maria das Graças Batista de Lima, residente em lugar incerto. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei..
Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: GILBERTO BATISTA GOMES, -brasileiro, filho de Enoc Antonio Viana e Maria das Graças Batista de Lima, residente em lugar incerto. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei..
Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5001404-75.2013.827.2731 – Inventário

Chave: 868458744013

Requerente: Adriana Helena Cristina de Deus

Advogado: Dr. Antonio Ianowich

Requerido: Espolio de José Antonio de Deus

Advogado: Dra. Bruna Bonilha

Interessado: Delta Construções S/A

Advogado: Dr. Nelson Willans Fratoni Rodrigues - OAB/SP- 128.341

Pelo presente fica o advogado da Delta Construções S/A **intimado dos despachos proferidos nos eventos n. 62, evento 66, evento 74, evento 80**, para tanto deverá para tanto consta acima o numero e a chave de segurança da dos autos acima epigrafada, QUE DEVE SER ACESSADA no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link E-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos nº 2009.0000.5218-8 - inventário

Requerente – MAre nice Cortez da Silva Paulo, Normanda Cortez da Silva, Mariniuza Cortez da Silva e Lavoziêr José da Silva.

Advogado – Jacy Brito Farias - OAB 4279/TO

Requerido - De Cujus Maria Cortez da Silva

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000006-35.2009.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2007.0000.3905-3 - inventário

Requerente – Antenor Aires dos Santos

Advogado – Rogerio Magno de Macedo Mendonça - OAB 103.382/TO e Alexander ogawa da Silva Ribeiro - - OAB 2549/TO

Requerido - De Pedro Martins dos Santos e Hermina Barbosa dos Santos

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000002-66.2007.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2011.0001.0705-7 - inventário

Requerente – Fazenda publica Estadual

Procuradora – Paula Souza Cabral

Inventariante - Nilzete Maria Gomes

Advogado – Tiago Costa Rodrigues - OAB 1.214/TO

Requerido - De Cujus Antônio Serafim dos Santos

Fica o Advogado da parte inventariante e a Procuradora da Fazenda Estadual intimados da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000027-40.2011.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2010.0004.3642-7 - inventário

Requerente – Creidison Dornela Barbacena e Outros

Advogada – Tânia Maria A. de Barros Rezende - OAB 1.613/TO

Requerido - De Cujus Romicilda Marques Cena Barbacena

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000008-68.2010.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2006.0002.8370-3 - inventário

Requerente – Josinalva de Sousa Carvalho Lameirão e Outros

Advogado – Segio Barros de Souza - OAB 748/TO

Requerido - De Cujus Walnei Lameirão

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000005-55.2006.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2010.0007.9058-1 - Alvará Judicial

Requerente – Arlinda Monteiro da Silva e Outros

Advogado – Segio Barros de Souza - OAB 748/TO

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000016-45.2010.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2010.0007.5315-5 - inventário

Requerente – Cleuton de Assis Feliciano Silverio

Advogado – Segio Barros de Souza - OAB 748/TO

Requerido - De Cujus Vando Alves Silverio

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000015-60.2010.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2008.0007.0942-1 - Adoção

Requerente – Antonio Reis Araújo Santana e Denismara Soares Barros Santana

Advogado – Marcus Frederico Alves Gomes Miranda - OAB 5.228/TO

Requerido - Ivone Ferreira da Silva

Curadora – Itala Graciela Leal de Oliveira

Fica o Advogados das parte intimados da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000012-76.2008.827.2731. Eu

Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2008.0006.6488-6 - inventário

Requerente – Arlinda Monteiro da Silva e Outros

Advogado – Jacy Brito Farias - OAB 4279/TO

Requerido - Espolio de Maria da Conceição Lima

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000005-84.2008.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no **dia 22 de outubro de 2013, às 13h30min**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliados em 20/11/2012, penhorados nos autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (Processo nº 2010.0004.2457-7), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Requerente: GERONI GUEDES MAGALHÃES e Requerido: Martins Francisco

Pereira, brasileiro, fazendeiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Divina, neste município, a saber: 10 (dez) alqueires de terras do imóvel denominado Fazenda Araçatuba antiga Macaúbas que conhecida hoje por Fazenda Divina de Propriedade do executado, situada neste município de Paranã –TO. O referido imóvel classifica-se em cultura, campo e cerrado, a avaliação toma-se por base as características principais das terras, inclusive ao acesso que se dá a rodovia 242 a uma distância de 01 Km da sede da referida propriedade do executado. O imóvel tem sua topografia plana com solo misto, com vários tipos de madeiras de lei como: aroeira, sucupira, jatobá e outros, com pastagens nativas de capim Jaraguá e com pequenos córregos. E que possui benfeitorias (01 casa de adobe com 03 lances coberta de palhas com portas e janelas de madeira, com plantios de arvores frutíferas sendo: manga, laranja e outros, com partes fechadas de arame farpado.E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o dia **06 de novembro de 2013, às 13h30min**, no mesmo local para a segunda praça. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local e no Órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro 2013. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. **MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito**

PEIXE
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ação Penal nº: 2011.0003.6589-7/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:
Denunciado: SINVAL PATRICIO DA SILVA.
Advogados: ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767.
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente cientificado que o auto supra encontra-se com vistas em Cartório, conforme deliberação em audiência. Peixe/TO, 05 de Setembro de 2013. Eu,Rosirene Vilagelim Beleza-Técnica Judiciária-Matricula 51076.

PIUM
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2006.0004.4820-6/0

Requerente: SALVADOR GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: MARCIO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, fica a parte requerente intimada do retorno dos autos do Tribunal da 1ª Região, para querendo requerer o que de direito Pium, 06 setembro 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9894-6/0
Requerente: JURACI PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, fica a parte requerente intimada do retorno dos autos do Tribunal da 1ª Região, para querendo requerer o que de direito Pium, 06 setembro 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0010.7145-7 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Requerido: Raimundo Inacio Castro Gomes Filho
Advogado: Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710
Despacho: “Diga o requerido. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.2221-2 - Desapropriação
Requerente: Município de Porto Nacional – TO
Requerido: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonaco
Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359

Despacho: “Vistos etc. Pedem os autores a produção de prova pericial. Entendo que a mesma deve ser deferida. Não vislumbro nulidades a serem sanadas nesta fase. Dou o feito por saneado. Nomeio perito avaliador o senhor Gabriel Augusto (imobiliária Bela Vista) para proceder ao laudo técnico de avaliação do imóvel desapropriado. Faculto às partes indicar assistentes técnicos e

ofertas quesitos. Após, intime o perito para em cinco dias apresentar proposta de honorários. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0933-9 – Embargos a Execução

Requerente: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

Requerente: LG Engenharia Construção e Comercio LTDA

Advogado: Paulo Sergio Marques OAB/TO 2054

Requerido: Kaioba Equipamentos S/A e Outro

Advogado: Airton Jorge Veloso OAB/TO 1794

Advogado: Lycia Cristina Veloso OAB/TO 1795

Despacho: “Intimem-se as partes. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0932-0 – Cautelar de Arresto

Requerente: Kaioba Equipamentos S/A e Outro

Advogado: Airton Jorge Veloso OAB/TO 1794

Advogado: Lycia Cristina Veloso OAB/TO 1795

Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

Ato Processual: Fica a parte a autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça, para que se possa proceder o cumprimento de sentença.

DESPACHO

AUTOS: 2008.0010.5048-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/TO 2359-A

Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS

Advogado: MATEUS CARRIEL HONORIO OAB/MS 13431 E CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

DESPACHO: Digam. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.7698-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ERESTO THEODORO LIMA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A E QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: INSS – INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6230-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ELISA TERESA VIEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A E QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: INSS – INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Intimem-se as partes. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5005945-81.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5005945-81.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR, brasileiro, solteiro, natural de Gama/DF, nascido aos 24/01/1982, filho de João da Silva Aguiar e Antônia da Silva Aguiar, residente à quadra 31, lote 169, Setor Leste, Gama, estando incurso nas penas do artigo 34 da Lei de Contravenções Penais**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “*Placar*” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 06 de Setembro de 2013. Eu, _____ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.5185-0**

Ação: Ação Penal

Acusado: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E GASPAR FERNANDES DE SOUZA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 30/09/2013 às 14:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 06 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0012.6301-8

Ação: Execução Penal

Reeducando : FRANCISCO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de justificação designada para o dia 30/09/2013, às 14:30 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO, devendo comparecer ao ato juntamente com o reeducando. Porto Nacional, 06 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.2279-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA, OAB/TO 35.795; DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, AOB/TO 4274

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados intimados da data da audiência de justificação designada para o dia 13/09/2013 às 13:15 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 06 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2012.0003.3493-0/0**

Reclamação: Ação Ordinária

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228 e Dr. Airton A. Schultz – OAB/TO nº 1.348

Reclamada: Empório Gurian & Avelar Confeções

Advogado: Não constituído

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência do reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO-, 30 de agosto de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 5002822-30.2013.827.2737

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLY RIBEIRO DA SILVA

Requerido: FUJIOKA ELETRO IMAGEM

Procurador: DR(A): EDUARDO AUGUSTO DE SENA-OAB/GO: 24.238

DESPACHO:. Pelo presente fica o procurador da parte reclamada intimada da sentença com dispositivo a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I Porto Nacional–TO, 6 de setembro de 2.013.(ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0001.4511-9**

Espécie: INVENTARIO

Requerente: J M L

Requerido: J R DE L

ADVOGADO(S): DR. RENATO GODINHO OAB/TO n.º 2550

INTIMAÇÃO - Intimo o advogado da requerente para recolher diligências locomoção oficial de justiça Ordem de Serviço n 01/2010, art. 1º (...I) . Porto Nacional, 06 de setembro de 2013.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.2229-9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

REQUERENTE: Virgilio Rodrigues da Cunha

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

REQUERIDO: Luso Mario Pereira

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl. 585: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2013."

AUTOS Nº 2008.0002.9077-3/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Maryna Freire Holnik

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO939

REQUERIDO: Rudi Holnik

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 526-v: "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o cumprimento da sentença em face do pagamento do débito (CPC, art. 794,I). Custas pelo sucumbente. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito. Após, archive-se o feito. P. R. I. Taguatinga/TO, 05 de Setembro de 2013."

AUTOS Nº 2009.0010.5397-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. S. S.

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira OAB/TO 4.013-A

REQUERIDO: Elcio Aparecido da Silva

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 86-v: "(...) Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único e art. 598). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento de documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 05 de Setembro de 2013."

AUTOS Nº 2007.0004.0298-0/0

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

REQUERIDO: Jander Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl. 107: "I. O cálculo da dívida não me parece correto. II. Com efeito, a dívida excutida é o valor de R\$ 4.000,00 referida ao ano de 2006, quando a credora pagou pelo imóvel que não recebeu. Portanto, não pode o credor simplesmente tomar o último cálculo e atualizá-lo, fazendo incidir juros sobre parcela que já contém juros. III. Sendo assim, atualize-se novamente o cálculo do valor devido, tomando-se por base o de fl. 15, isto é, o valor original. Prazo: 15 dias, pena de extinção. IV. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de Setembro de 2013."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 2012.0000.9418-2/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, por Vítima: JOEL SILVA REIS, e por Réus: FRANCISCO BATISTA DA COSTA, ROBERTO PEREIRA MARTINS e RICARDO OLIVEIRA SANCHES, é o presente para INTIMAR os Acusados: FRANCISCO BATISTA DA COSTA, brasileiro, sem profissão definida, nascido aos 15/10/1985, filho de Cícera Batista da Costa e Carlito Batista Nascimento; ROBERTO PEREIRA MARTINS, brasileiro, nascido aos 07/06/1988, filho de Maria Pereira Alves e Francisco Pereira Martins; e RICARDO OLIVEIRA SANCHES, estrangeiro, nascido na Guiana Francesa aos 30/07/1989, filho de Andalina Oliveira Sanches Pinto e Francisco Oliveira Sanches; todos em lugar incerto e não sabido, **para comparecerem a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16/10/2013, às 14h00min, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis**, Estado do Tocantins, portando seus documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2013. Eu, Maria D^oleuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 2012.0002.0747-5/0, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, por Vítima: IRACELI RIBEIRO DA SILVA, e por Réu: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, é o presente para INTIMAR o Acusado: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, pintor, natura de Porto Franco – MA, nascido em 10/10/1971, filho de João Rodrigues de Sousa e Terezinha Maria de Jesus Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2013, às 16h00min, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, portando seus documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2013. Eu, Maria D^oleuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.4752.-8 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMIRACEL S.A (CLARO)

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 e Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o réu (CLARO S.A) para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Persistindo a inércia, devolvam-se os autos ao arquivo. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2074-0 – Ação: COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: CEZIANY COELHO DAMACENO VIEIRA

Advogado: Salon Carvalho Mendes OAB/TO 4526-A e OAB/GO 11.241

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Aguarde-se pelo prazo de 5(cinco) dias a iniciativa do réu. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de agosto de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1988-1 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executado: VANUZA AZEVEDO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “ Dê-se baixa e archive-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.3976-4 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMIRACEL S.A (CLARO)

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 e Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “O valor atribuído à causa foi de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), razão pela qual concedo à CLARO S.A. o prazo de 5(cinco) dias para o integral cumprimento da decisão judicial, tendo em vista a insuficiência do depósito realizado à fl. 103.Tocantinópolis, 16 de agosto de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº 2007.0002.07573-3/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IZABEL ERNESTO BORGES.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000101-06-2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 09 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0190-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000210-49-2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 09 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0194-3/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000211-34-2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 09 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0002.7614-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

EXECUTADO: SÉRGIO MURASKA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000102-88-2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 09 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2008.0006.5366-3/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000103-73-2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 09 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AUTOS 2011.0012.3886-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA IRES OLIVEIRA LIMA.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte requerente providencie o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 127,09 (cento e vinte e sete reais e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 67,39 (sessenta e sete reais e trinta e nove), sendo que os respectivos valores deverão ser recolhidos através de DAJ”.

AUTOS 2011.0005.4993-9/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JAIR MENDONÇA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.

Requerido: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE MATRIX.

Advogado: DR. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ OAB/TO 3642.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte requerente providencie o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que os respectivos valores deverão ser recolhidos através de DAJ”.

AUTOS 2012.0000.8903-0/0 - AÇÃO DE CIBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: R. N. S., representado pela genitora, MARILEIA NUNES DA SILVA.

Advogada: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4339-A.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SERURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte requerida providencie o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e quatorze centavos), taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e Locomoção de Oficial de Justiça no valor de 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que os valores das custas e taxa judiciária deverão ser recolhidos através de DAJ, e o valor da Locomoção do Oficial de Justiça através de depósito bancário na Conta Corrente nº 62.144-7 – Agência 0638-6 - Banco do Brasil”.

PROCESSO nº 2010.0012.4467-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTES: M. T. N. DA C. e A. G. DA C.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000260-07-2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os

autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0011.0642-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: S. R. DE S., representado pela genitora J.P. DE S.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: F. R. DE S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000258-37-2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0012.3904-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPUS

REQUERENTE: M. DE F. DA S. D.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: G. P. L. D.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000256-67-2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0006.7492-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M. DE J. C. DE S. e F. C. A.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000257-52.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0009.3158-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J. L. DA C. A., representado pela genitora, J. N. DA C.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: J. G. F. A.

ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000209-64.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AUTOS 2011.0002.3005-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: P. A. B. e K. A. B.

Advogada: DRA. RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949

Executado: E. F. B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e em condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0677-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A.

Requerido: TENILDO FERNANDES SANTOS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “ANTE O EXPOSTO, com base no art. 330, incisos I e II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, confirmo a liminar deferida e consolido a propriedade e a posse do veículo descrito no patrimônio do credor fiduciário. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2578-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A DE ANDRADE.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e em condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0007.9226-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544.

Requerido: PAULO CESAR SILVA.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “ANTE O EXPOSTO, com base no art. 330, incisos I e II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, confirmo a liminar deferida e consolido a propriedade e a posse do veículo descrito no patrimônio do credor fiduciário. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0002.3403-2/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: ALEKSON SARAIVA ALVES e OUTROS.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

Requeridos: BANCO MATONE S/A.

Advogado: DR. FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e em condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: E. R. DOS S., representada pela genitora, MARIA RODRIGUES DA FONSECA.

Advogado: CLEITON MARTINS DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogada: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5143-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao requerido. Prazo: 10 (dez) dias. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0641-0/0 – AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA CUMULADA COM PEDIDO DE TUELA ANTECIPADA.

Requerente: ROSA ALVES DA SILVA.

Advogado: CLEITON MARTINS DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: JOSÉ DIVINO

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2.901.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e em condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0004.2600-4/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR

Requerido: BIOGREENOIL BRASBIL S/A.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

Requerentes: JOSÉ LUIZ BETELLI e OUTROS.

Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/ art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e em condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

PROCESSO nº 2012.0000.8894-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DOMINGAS TRAJANO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: DRA. IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5001293-95.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0009.2712-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTES: VANUSA LOPES MARTINS E OUTROS.

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2267

REQUERIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000209-30.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0004.6004-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: VALDIR DE ALMEIDA PUPIM.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LÚCIA DE ALMEIDA PUPIM E OUTRO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000044-22.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0232-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO

REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA E OUTRA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

EXECUTADA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000208-79.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0007.7303-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADORA: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADA: CASA AZUL LTDA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000099-36.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0002.2999-3/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. R. DA S., representada pela genitora, S. R. DA S.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: W. P. B.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000253-15.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0011.0672-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADA: DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297

EMBARGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

ADVOGADOS: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912 e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000255-82.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0008.4584-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

EXEQUENTE: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

ADVOGADA: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADA: DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000254-97.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0003.4442-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: IBAMA.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000210-15.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0002.7615-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR FEDERAL: DR. ALÉSSIODANILLO LOPES PEREIRA

EXECUTADOS: IRON FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000100-21.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 07 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:2011.0007.7598-0/0

Ação:Adoção

Requerente: Francerleia Barbosa de Melo Silva e Edmilson Tavares da Silva

REQUERIDO: AILSON ARAÚJO DE MELO

FINALIDADE: CITAR AILSON ARAUJO DE MELO, brasileiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Determino a busca do endereço do suposto pai junto ao INFOSEG/INFOJUD.Localizado determino a sua citação por meio de carta Precatória para que responda a ação no prazo de

15dias, sob pena de incidirem os efeitos da revelia entre eles de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, e se manifeste com relação a paternidade. Não encontrado, cite-se por edital.Apos na manifestando o suposto pai, intime-se a Defensoria Publica para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.Apos vistas ao Ministério Publico para apresentação do parecer no mesmo prazo.Apos, conclusos para sentença.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2013. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes- Escrivã Judicial, o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL 2008.0001.2475-0/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. LUCIANO CESAR CASAROTI

REEDUCANDO: MIZAEV EVANGELISTA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a PORTARIA 18/2013, DO mm Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-TO, Dr. Ricardo Gagliardi, datada de 14.08.2013, em conformidade com os Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Domingos Sousa Gomes, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-43.2008.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2013.

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL 2011.0006.7531-4/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. LUCIANO CESAR CASAROTI

REEDUCANDO: MARCELEM PINTO DE ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a PORTARIA 18/2013, DO mm Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-TO, Dr. Ricardo Gagliardi, datada de 14.08.2013, em conformidade com os Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Domingos Sousa Gomes, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-06.2011.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2013.

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL 2007.0003.9748-0/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. LUCIANO CESAR CASAROTI

REEDUCANDO: LINDOMAR DA SILVA JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a PORTARIA 18/2013, DO mm Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-TO, Dr. Ricardo Gagliardi, datada de 14.08.2013, em conformidade com os Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Domingos Sousa Gomes, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-25.2007.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2013.

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL 2008.0010.9244-4/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. LUCIANO CESAR CASAROTI

REEDUCANDO: VALDINEZ ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a PORTARIA 18/2013, DO mm Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-TO, Dr. Ricardo Gagliardi, datada de 14.08.2013, em conformidade com os Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela

defesa de Domingos Sousa Gomes, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-21.2008.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2013

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB**NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 2266	OAB/TO 4341-A	OAB/TO 1813	OAB/TO 4681
OAB/TO 4289-B	OAB/TO 4553	OAB/TO 2347	OAB/GO 30714
OAB/DF 21761	OAB/TO 2606	OAB/TO 4289-A	OAB/TO 4348-B
OAB/TO 2347	OAB/GO 2516	OAB/GO 18396	OAB/GO 34078
OAB/MA 7080	OAB/MA 8884	OAB/TO 1063	OAB/TO 700
OAB/TO 4487	OAB/SP 109.618	OAB/SP 211368	OAB/SP 244.039
OAB/MG 119.466	OAB/TO 4159	OAB/TO2896	

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICAas pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

ED JANE PENAFORTE DE OLIVEIRA	295.201.694-15
DEUSLILIAN MARTINS RIBEIRO	372.27637115
MARIA AUXILIADORA FERREIRA MESSIAS	471.854.812-87
ANGELICA LINS LINHARES PEIXOTO	CRM-TO 1176
LUCINEY CALISTO MIRANDA	966.206.761-20
EURIPEDES SARAIVA DOS REIS	---
LUIZA DA SILVA BORGES	363.381.251-20
JOSÉ DA COSTA CARDOSO	388.661.371-20
LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO	819.791.421-49
LUCILENE SOARES DE OLIVEIRA	017.305.751-96
VANIA SANTOS DA SILVA	504.922.683-04
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	186.833.711-15

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2013.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

PRESIDENTE DA OAB/TO

PARAISO DO TOCANTINS**Escrivaninha da 1ª Vara Cível**

Rua 13 de maio, nº-265, 1º andar, Centro – Ed Fórum de Paraíso – tel-63.3361-1127 – CEP-77600-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS*(Artigo 652 do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006.*

ORIGEM: Processo: nº-2009.0013.2018-6/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução por Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$-39.136,77 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos); **Exeqüente:** Banco da Amazônia S/A; **Adv. Exeqüente:** Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho- OAB/TO-1.807-B;

Executados: Empresa – ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA –ME; **CITANDO:**

Empresa – ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº- 01.521.136/0001-00, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa e avalista: ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA – CPF nº- 431.682.722-72, com sede / endereços atualmente em lugares incertos e não sabido.

OBJETIVO / FINALIDADE: **CITAÇÃO** da empresa executada, **ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA – ME, na pessoa de sua representante legal e avalista – Ester Cileide Souza da Silva,** nos Termos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, **para no prazo de TRÊS (03) DIAS,** contado da 1ª publicação, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$-39.136,77 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº-11.382/2006, mais juros, correção monetária, custas, despesas processuais e verba honorária em favor do advogado do exeqüente, em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei nº-11.382/2006), ou procederem à nomeação de bens à Penhora, sob pena de não os fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA:** **ficam advertidos os executados/devedores, que o prazo para EMBARGAREM À EXECUÇÃO, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital: SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº-265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso fone/fax (063) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Dr.LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Juiz Substituto

(Respondendo pela 1ª Vara Cível)

ALMAS**Escrivânia Cível e Família**

AV - São Sebastião nº-46 – CEP-77310-000 – Fone: (63) 3373-1379

EDITAL DE PRAÇA*Proc/Espécie: 515/98 – Execução por Quantia Certa**Requerente: Banco da Amazônia S/A**Rep. Jurídico: Adriano Tomasi OAB TO 1007**Requerido: Osmar Lima Cintra e sua esposa**A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MMª Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.*

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e, se negativa, em segunda PRAÇA os bens penhorados nos autos acima, em que é requerente o Banco da Amazônia S/A e requerido o Osmar Lima Cintra e Eva Isabel Sette Cintra, na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: 03/10/2013, às 14 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: se negativa a primeira, dia 24/10/2013, às 14 horas.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Avenida São Sebastião, 46, CEP-77310-000.

PROCESSO: Execução sob nº-515/98.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ LOTE INDIVIDUAL , do loteamento “FAZENDA HUMAITÁ, com área de 518.29,46 há de terras, identificadas pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco M-15, situado na divisa de espólio de Lorando com Aurélio Rodrigues Neto, com coordenadas geográficas de Latitude 11°37’12” – S, longitude de 47°10’30” – WM; daí segue confrontando com Aurélio Rodrigues Neto com os seguintes azimutes e distâncias: 283°46’46-971,93 metros; 281°44’51”-921,29 metros até o marco “ n. 17, situado na Frauda de uma serra, passando pelo marco n. M-16; daí segue confrontando ainda com Aurélio Rodrigues Neto pela serra até o marco n.M-01, sendo que o azimute do marco n M-17, ao marco M-01 é 00°51’29 e distancia de 1.141,30 metros; daí segue confrontando com Josino e outros nos seguintes azimutes e distâncias 07°38’28 – 179,62 metros; 332°42’42” – 363,82 metros; 341°47’24 – 1.165,32 metros passando pelos marcos M-03, M-04, indo ate o marco n.M-05; daí segue confrontando com Teodorico Albuquerque com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45’37” – 236,00 metros; 73°57’40” – 62,07 metros; 141°29’50” – 291,24 metros; 167°53’26”-307,10 metros; 141°39’20” – 517,48 metros, indo até o marco n. M-10, passando pelos marcos números M-06, M-07, M-08, M-09; daí, segue confrontando com Valdy Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 198°34’54”-262,27 metros; 135°15’57”-2.004,59 metros 170°50’50”-208 metros, indo até o marco M-3,

passando pelos marcos n.M-12; daí segue confrontando com Espólio de Lorando com o seguintes azimutes e distâncias: 285°57'28"-876,42 metros; 199°50'51"-1.524,89 metros até o marco n.M-15, passando pelo marco n.M-14, indo até o marco M-15, ponto de partida; FAZENDA BURITIZINHO, com 180.98.67 há de terras, identificados pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco n M-01, cravado a margem direita do córrego buritizinho, possuindo coordenada geográfica de latitude 11°34'57" e longitude 47°08'09"; daí, segue confrontando com Terras de Manoel Pinto Soares nos seguintes azimutes e distâncias: Az 115°12'44"-96,03 metros; Az141°56'19" -51,95 metros, Az-158°37'42"-173,14 metros Az171°38'53"-293,70 metros, passando pelos marcos M-02, M-03 e M-04 indo até o marco M-05; daí segue confrontando com a Fazenda Humaitá nos seguintes azimutes e distâncias AZ 253°57'40"- 62,07 metros, Az 230°45'37"-236,00 metros e Az 161°47'26" – 865,45 metros, passando pelos marcos M-06 e M-07 indo até o marco M-08; daí, segue confrontando com terras de Josino nos seguintes azimutes e distâncias: Az 252°32'16"-550,75 metros, passando pelo marco M-09 indo até o M-10; daí segue confrontando com a Fazenda Humaitá no azimute de 246°24'00" e distância de 490,00 metros, até o marco 12; daí, segue confrontando com Terra de José Cardoso de Bonfim, nos seguintes azimutes e distância; 81°48'30"-551,23 metros; Az 13°16'01"-174,34 metros e Az 10°39'42"-564,19 metros, passando pelos marcos M-13 e M-14 indo até o marco M-15, cravado na margem do Córrego Buritizinho; daí, segue confrontando com Terras de Militão Pereira de Souza por este córrego abaixo, até o marco M-01, ponto de partida, sendo que do marco M-15 ao marco M-01 o azimute de 78°12'17" e distância de 360,66 metros; LOTE-04, remanescente do LOTEAMENTO TRAÍRAS – 10 ETAPA, com 366.66,08 há de terras, identificado pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco M-01, cravado na confrontação do lote 02 Loteamento Traíras – 10º Etapa, folha A e com loteamento Traíras 11º Etapa – Folha "A" e possui coordenadas geográficas de latitude 11°05'35" S e longitude 47°15'42" Wgr, daí, segue confrontando com o último com o azimute de Az-126°26'56" e distância de 772,63 metros, até o marco M-02, cravado no Espigão de uma Serra; daí, segue confrontando com o lote 01; deste loteamento, pelo referido espigão, até o marco M-13, também cravado no Espigão, sendo que o marco M-02 ao marco M-13, possui um azimute em linha reta de Az-152°13'57" e uma distância de 1.532,50 metros; daí, segue mesma confrontação com o azimute de Az-206°33'54 e uma distância de 1.788,85 metros até o marco M-14, cravado na confrontação dos lotes 08 e 07 deste loteamento; daí, segue confrontando com o último com azimute de Az-270°00'00" e distância de 700,00 metros, até o marco M-22, cravado na confrontação do lote 06 e 05 deste loteamento; daí segue confrontando com o último, com os azimutes e distâncias: Az-14°02'10"-824,62 metros, até o marco M-23; Az-14°02'10"-824,62 metros, até M-23; Az-317°36'39" 1.194,84 metros, até o marco M-12; daí, segue confrontando com o lote 02 do loteamento Traíras- 10ª Etapa folha A com o azimute de Az-23°57'48" e distância de 1.895,99 metros até o marco M-01, ponto de partida". ÔNUS: penhora relativa aos autos acima. TOTAL DA AVALIAÇÃO: Fazenda Buritizinho, R\$-104.692,00; Lote 04, remanescente do loteamento Traíras – 10ª Etapa Folha A, 30.300,00; Fazenda Humaitá, 279.823,59. VALOR DA DÍVIDA: R\$-377.530,58. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores Osmar Lima Cintra e Eva Isabel Sette Cintra, se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, (28/08/2013). EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por autorização judicial.

Juíza Keyla Suely Silva da Silva
Juíza de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 9/2013 - CGJUS/DNPJACGJUS

Altera o Provimento nº 006/2005-CGJUS, que estabelece normas para a exigência do sistema de georreferenciamento de imóveis rurais, nos moldes instituídos pela Lei Federal nº 10.267/2001.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos eletrônicos nº **13.0.000.115952-0**, que reconheceu a falta de obrigatoriedade da exigência de georreferenciamento em ações cujo imóvel é afetado reflexamente, tais como partilhas por inventário ou arrolamento, separação ou divórcio, penhora, arrematação, adjudicação e similares;

CONSIDERANDO a existência de orientação firmada pelas Corregedorias dos Estados do Mato Grosso, de Goiás e do Rio Grande do Sul aos registradores de imóveis daquelas unidades federativas para que somente deverá ser exigido o georreferenciamento nos casos em que o objeto da ação judicial for o próprio imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao artigo 1º do Provimento nº 06, de 19 de maio de 2006, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art.1º. [...]

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as hipóteses em que o imóvel é afetado reflexamente, em decorrência de decisões judiciais ou por atos administrativos, tais como partilhas, inventário, separação ou divórcio, penhora, arrematação, adjudicação e similares.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 13.0.000060912-3

CONVÊNIO: Nº. 23/2013

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Peixe - TO.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio tem por objeto a cessão de servidores, pelo Concedente ao Conveniente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências do Fórum da Comarca de Peixe – TO.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.46

FONTE DE RECURSO: 0100

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 40, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 36, de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.185, em 4 de setembro de 2013, págs. 133 e 134, alterando o horário das aulas do

CURSO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: Como fundamentar a fundamentação, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Período de Realização e horário:

Módulo I – 10 de outubro: das 19 às 22 horas

11 de outubro: das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas

Módulo II – 18 de outubro: das 19 às 22 horas

19 de outubro: das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas

Módulo III – 8 de novembro: das 19 às 22 horas

9 de novembro: das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas

Módulo IV – 29 de novembro: das 19 às 22 horas

30 de novembro: das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas

Palmas, 5 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--